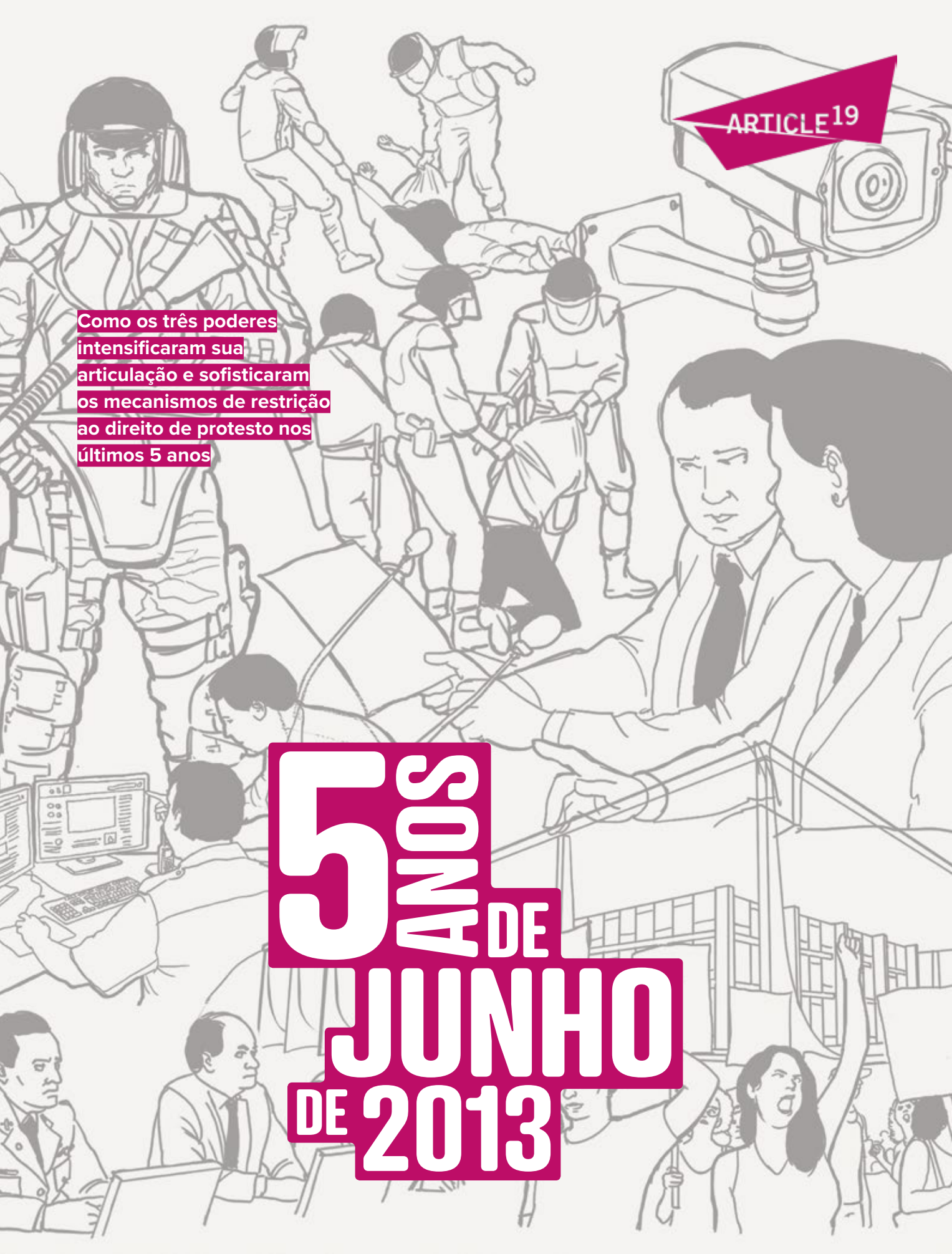

ARTICLE 19

Como os três poderes intensificaram sua articulação e sofisticaram os mecanismos de restrição ao direito de protesto nos últimos 5 anos

5 ANOS DE JUNHO DE 2013

5 ANOS DE JUNHO DE 2013

Como os três poderes intensificaram sua articulação e sofisticaram os mecanismos de restrição ao direito de protesto nos últimos 5 anos

ARTICLE 19

CRÉDITOS

AGRADECIMENTOS

A ARTIGO 19 agradece a todas as organizações e pessoas que contribuíram para a elaboração deste relatório, especialmente a Open Society Foundation e Ford Fundation.

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO
ARTIGO 19

COORDENAÇÃO
Camila Marques

PESQUISA E TEXTO
Mariana Rielli, Pedro Teixeira (Consultor)
e Camila Marques

REVISÃO
Débora Prado, Laura Varella e Camila Marques

DESIGN E ILUSTRAÇÕES
Instinto

ATENÇÃO
Essa obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons. Atribuição – Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não Adaptada.

ARTIGO 19 BRASIL

DIRETORA-EXECUTIVA
Paula Martins (licenciada)

DIRETORA-EXECUTIVA INTERINA
Laura Tresca

ACESSO À INFORMAÇÃO
Joara Marchezini
Júlia Rocha
Yumna Ghani

PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Júlia Lima
Thiago Firbida
Barbára Dantas

DIREITOS DIGITAIS
Laura Tresca
Paulo José Lara
Bruna Zanolli
Daniel Blanco dos Anjos

CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL
Camila Marques
Laura Varella
Juliana Novaes

COMUNICAÇÃO
Débora Prado
Júlia Cruz

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Kátia Salomão
Regina Marques
Rosimeyri Carminati
Viviane Carminati
Bruno Azevedo

CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
Belisário dos Santos Júnior
Eduardo Pannunzio
Heber Augusto Ivanoski de Araujo
Luciana Cesar Guimarães
Luiz Eduardo Patrone Regules
Malak El Chichini Poppovik
Marcos Roberto Fuchs
Thiago Lopes Ferraz Donnini

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
CAPÍTULO 1 • PÁG. 8

LEGISLATIVO
CAPÍTULO 2 • PÁG. 14

EXECUTIVO
CAPÍTULO 3 • PÁG. 24

SISTEMA DE JUSTIÇA
CAPÍTULO 4 • PÁG. 40

LINHA DO TEMPO
CAPÍTULO 5 • PÁG. 50

COMO AS PESSOAS ENXERGAM OS PROTESTOS
CAPÍTULO 6 • PÁG. 70

RECOMENDAÇÕES
CAPÍTULO 7 • PÁG. 86

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1

FOTO: PEDRO CHAVEDAR

1 INTRODUÇÃO





O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROTESTO no Brasil nos últimos 5 anos teve como resposta do Estado uma série de intensas e sofisticadas restrições, marcadas ainda pela articulação institucional entre os poderes Executivo, Legislativo e o Sistema de Justiça. Desde Junho de 2013, marco inicial desta análise, a repressão policial mesclou-se a outras iniciativas de limitação à liberdade de expressão e ao direito de manifestação, a exemplo de propostas legislativas e decisões judiciais restritivas. O panorama resultante de criminalização dos protestos relaciona-se com um cenário mais geral de retrocesso na garantia de liberdades e direitos básicos, de diminuição dos espaços de participação e ocupação do espaço público, e da fragilização das instituições do país.



Evidentemente, a repressão a manifestações populares não foi deflagrada em 2013 no Brasil, país historicamente caracterizado pela violência contra manifestantes e pela criminalização de movimentos sociais. Entretanto, as chamadas Jornadas de Junho são comumentes consideradas um marco nessa narrativa - ao menos quando se considera o período pós-redemocratização - pelo volume dos protestos e a intensidade da repressão, pouco comum nos centros das grandes capitais, ainda que amplamente disseminada contra as populações marginalizadas do país. Assim, práticas estatais de restrição ao direito de protesto, algumas novas e outras já existentes, foram evidenciadas naquela ocasião e permitem que se analise o período posterior a este episódio a fim de avaliar qual é o cenário atual para o exercício da liberdade de manifestação.

Em Junho de 2013, o uso indiscriminado de armamentos menos letais - como balas de borracha, spray de pimenta e gás lacrimogêneo - e outras práticas arbitrárias das polícias geraram imagens emblemáticas de repressão a protestos. À época, milhares de manifestantes, comunicadores, advogados e até transeuntes foram alvos de agressões, detenções arbitrárias e outras ilegalidades. O reflexo deste movimento se fez presente, naquele ano, em outros âmbitos do Estado brasileiro, com a proposição imediata de ao menos 15 projetos de lei restritivos e a criminalização de manifestantes e comunicadores por meio de investigações e processos judiciais.

Nos anos que se seguiram, esta lógica não se alterou; pelo contrário, ao passo que nas ruas, nas leis e nos tribunais os processos de repressão e criminalização seguiram intensos (e, em diversos casos, mais sofisticados) também o aspecto de articulação entre diferentes órgãos e níveis do Estado ficou evidente. Nesse sentido, na atuação do Poder Executivo destacou-se a sofisticação dos armamentos e táticas de repressão policial, mas também da própria operacionalização das restrições ao direito de protesto. A esse respeito, pode-se citar, dentre muitos exemplos, a participação de forças de segurança não tradicionalmente empregadas em manifestações públicas, como Guardas Civis Municipais ou mesmo o Exército, em toda a cadeia de repressão e criminalização.

Destaca-se que desde 2013, com a proximidade dos grandes eventos como Copa das Confederações e Copa do Mundo de 2014, o Estado brasileiro articulou-se nos níveis federal, estadual e municipal, e por meio de diferentes órgãos, para promover ações de vigilância de forma a subsidiar a ação policial em manifestações e outras reuniões públicas de grande porte. Tal prática possui diversos desdobramentos, desde a filmagem sistemática de protestos pela polícia até o uso de imagens e informações de manifestantes em investigações policiais, campo em que se recorreu também a buscas em redes sociais e até quebra de sigilo de comunicações, em casos com evidente viés criminalizador. ➡







Nas ruas, nas leis e nos tribunais, os processos de repressão e criminalização seguiram intensos, assim como ficou evidente a articulação entre diferentes órgãos

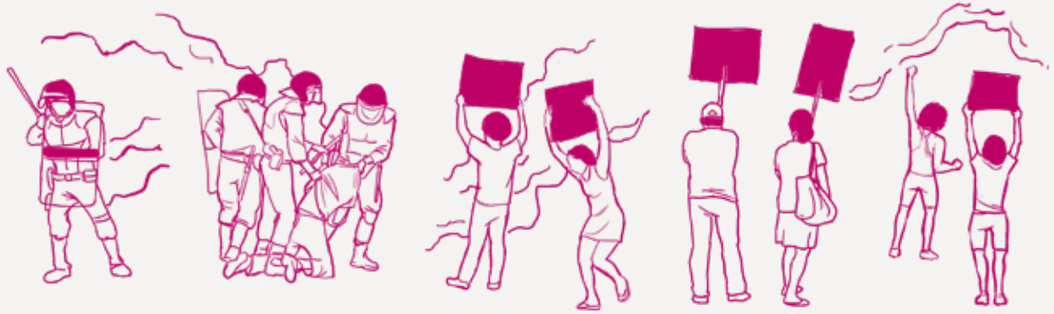

FOTOS: ANDRÉ LUCAS



70

PROPOSTAS LEGISLATIVAS ESTÃO EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL PARA REGULAMENTAR O DIREITO DE PROTESTO

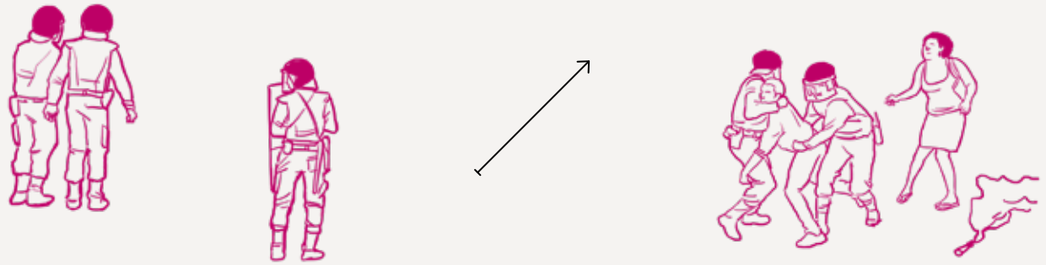

LEI ANTI-TERRORISMO

Nº 13.260/2016

FOI APROVADA E CONSUBSTANCIA DIVERSAS DAS PREOCUPAÇÕES A RESPEITO DA CRIMINALIZAÇÃO DE MANIFESTANTES E DE MOVIMENTOS SOCIAIS, REFORÇADAS POR NOVOS PROJETOS DE LEI QUE ALMEJAM TORNAR A LEI APROVADA AINDA MAIS RESTRITIVA.



FOTOS: ANDRÉ LUCAS

Em relação a este ponto, é importante destacar o papel do sistema de justiça - nesta análise representado pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público - no aprofundamento do cenário de criminalização dos protestos. Por um lado, o problema de falta de controle externo da atividade policial, inclusive por omissão destes órgãos, foi central nestes 5 anos para a continuidade das violações cometidas pelas forças de segurança. Por outro, decisões judiciais contra manifestantes seguiram presentes, assim como diversos exemplos de censura prévia, em que a própria ocorrência de manifestações foi proibida, cerceando-se integralmente o exercício do direito de protesto. Além disso, como reflexo direto da repressão a protestos, também nesse período foram observadas decisões de culpabilização explícita de comunicadores que sofreram graves lesões ao cobrir estes eventos, reforçando-se a criminalização histórica do grupo.

De forma semelhante, no campo do Legislativo perdurou a lógica de elevados números de projetos de lei, comumente associados aos principais temas em debate sobre protestos a cada momento, como ilustram propostas sobre bloqueio de vias públicas, aviso prévio para o exercício do direito de reunião e uso de máscaras em manifestações. São, atualmente, ao menos 70 propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional, com objetivos como a criação de novos crimes, o endurecimento de sanções para crimes existentes e a regulamentação do direito de protesto, categorias que se repetem também nos âmbitos estadual e municipal.

Nesse ínterim, foi aprovada a emblemática Lei Antiterrorismo, que consubstancia diversas das preocupações a respeito da criminalização de manifestantes e de movimentos sociais, reforçadas ainda por novos projetos de lei que almejam tornar a lei aprovada ainda mais restritiva. Para além de palco da produção de normas em torno do direito de protesto, a arena legislativa também protagonizou episódios de violência e completa supressão da participação popular, com o fechamento de galerias do Congresso Nacional e a recorrente retirada de manifestantes por contestarem determinadas propostas em discussão.

A breve síntese aqui proposta sobre o período de 5 anos desde Junho de 2013 centra-se em dois aspectos: o primeiro é a continuidade das violações ao direito de protesto, que, evidenciadas naquela ocasião, perpetuaram-se ao longo dos anos subsequentes, com ajustes para aprimorar os mecanismos de repressão e criminalização e adequá-los a acontecimentos relevantes, como aconteceu com os grandes eventos esportivos, com a onda de ocupações estudantis, com os desdobramentos da crise política e social no país, dentre outros. O segundo elemento é a articulação – em alguns casos deliberada - entre diferentes poderes, órgãos e níveis de organização do Estado a fim de levar a cabo este complexo conjunto de restrições, que tem sido central na agenda do poder público brasileiro nos últimos anos.

Os elementos apresentados sugerem que o Estado brasileiro vem fortalecendo todos os seus instrumentos para reprimir e silenciar vozes dissonantes

Os elementos apresentados sugerem que o Estado brasileiro vem fortalecendo todos os seus instrumentos para reprimir e silenciar vozes dissonantes, o que condiz com o cenário de atrofia das liberdades públicas e dos direitos fundamentais no cenário político atual.

Nesse sentido, a questão do direito de manifestação requer especial atenção nos próximos anos, tendo em vista que o ano eleitoral de 2018 foi marcado por uma forte polarização e a eleição de um novo governo que já sinalizou posições desfavoráveis à liberdade de manifestação, com diversas declarações temerárias em relação a ativistas e movimentos sociais*. Caso tais declarações venham a se concretizar como política do novo governo é possível haver um aumento da repressão e criminalização à protestos observada no presente relatório. ◆

* Folha de S Paulo. **Organizações repudiam fala de Bolsonaro contra ativismos.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/organizacoes-repudiam-fala-de-bolsonaro-contra-ativismos.shtml. Acesso em: 5 abril 2019.

Estadão Conteúdo. **Bolsonaro chama movimentos sociais de 'coitadismo' e diz que 'acabará com isso'.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/23/interna_politica,999501/bolsonaro-chama-movimentos-sociais-de-coitadismo-e-diz-que-acabara.shtml. Acesso em: 5 abril 2019.

LEGISLATIVO

CAPÍTULO 2



FOTO: PEDRO CHAVEDAR

LEGISLATIVO

2

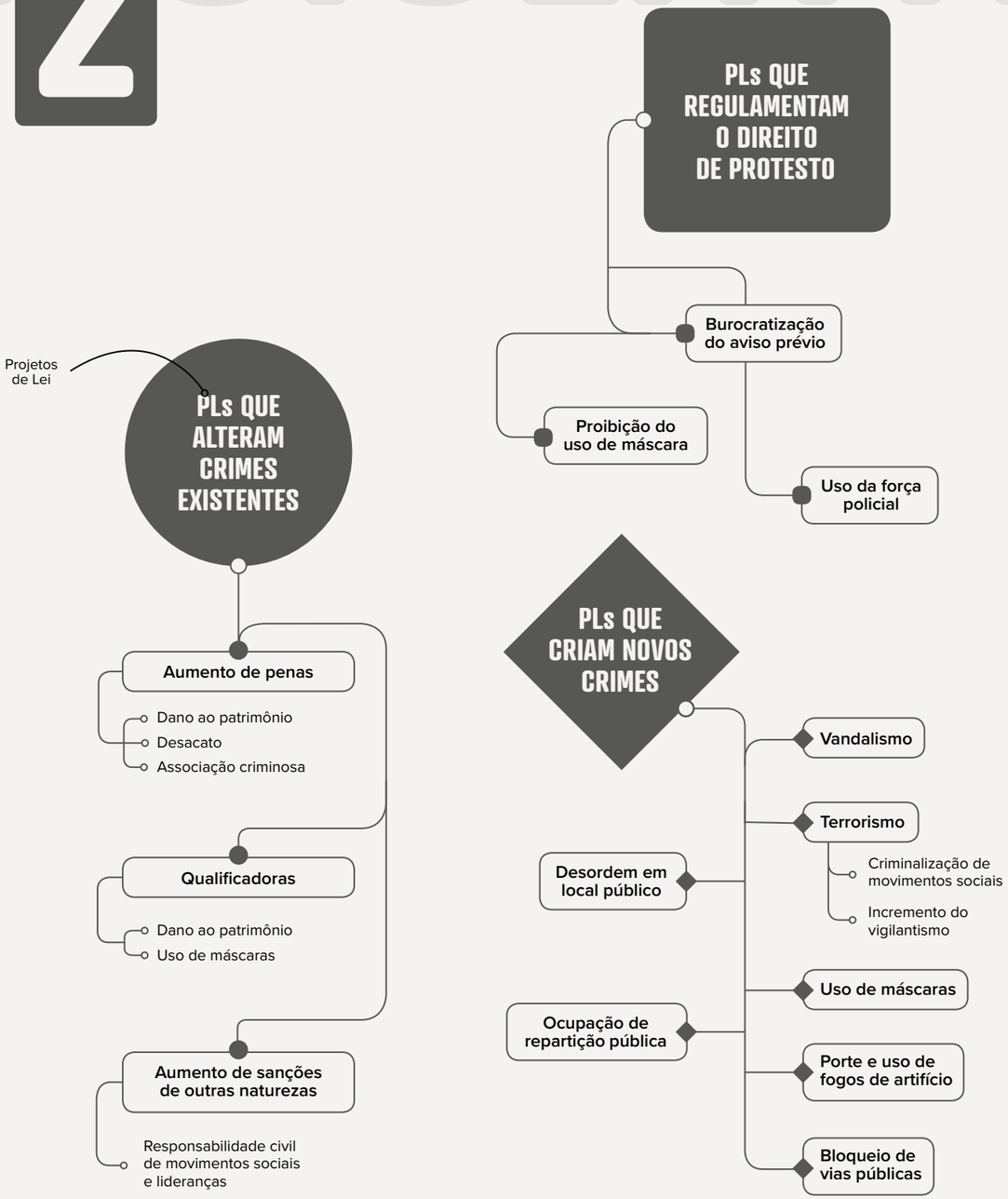

AO LONGO DESTES MAIS DE 5 ANOS desde as manifestações que ficaram conhecidas como “Jornadas de Junho” de 2013, o Poder Legislativo tem sido um palco prioritário para o desenvolvimento de medidas restritivas ao direito de protesto. Essa esfera do Poder, muito permeável às polêmicas em pauta no país, tem oferecido como resposta aos protestos o endurecimento da legislação que rege o direito de manifestação. Assim, já em 2013, logo após a explosão de manifestações nas grandes capitais do país, mais de 15 projetos de lei restritivos foram apresentados no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Os temas abordados por estas propostas tratavam das principais questões então em debate no contexto das manifestações que se desenrolavam no país: tipificação do vandalismo, do terrorismo, criminalização do uso de máscaras em protestos, aumento das penas para crimes como dano ao patrimônio, além de projetos de regulamentação geral do direito de manifestação.

Trata-se de um movimento que tem reflexos também no âmbitos dos estados e municípios, como revelam legislações estaduais aprovadas nos anos de 2013, 2014 e 2015. Estas leis, de estados como São Paulo[1], Rio de Janeiro[2], Alagoas[3] e Mato Grosso[4], tratam de assuntos como a proibição de uso de máscaras em protestos, o tempo exigido para comunicar previamente às autoridades sobre manifestações e o uso da força policial nesses eventos. As Câmaras Municipais também desempenham papel semelhante nesse contexto, com iniciativas legais para criminalização de protestos e movimentos sociais em São Paulo e uma lei aprovada recentemente em Porto Alegre[5] com o fim de responsabilizar manifestantes por qualquer tipo de obstrução de vias públicas, o que atinge frontalmente o direito de protesto.

A análise do período englobado por este relatório demonstra que a lógica de 2013 permaneceu, tanto no grande número de projetos de lei, quanto nos temas abordados por estas propostas, sempre reflexos às discussões suscitadas pelas manifestações ao longo destes anos. Assim, os cerca de 15 projetos de lei identificados à época multiplicaram-se, hoje, em mais de 70 propostas, que se concentram no endurecimento das penas para crimes já existentes (como dano ao patrimônio), na criação de novos crimes relacionados aos protestos e na proibição de determinadas condutas dos manifestantes (com destaque para o uso de máscaras). Aos temas mencionados, somam-se muitos projetos sobre bloqueio de vias públicas - assunto tratado mais adiante - notificação prévia, desacato, ocupações de prédios públicos, organizações criminosas, dentre outros.

A lógica de 2013 permaneceu tanto no grande número de projetos de lei, quanto nos temas abordados por estas propostas



Este quadro de produção massiva de propostas legislativas prejudiciais ao direito de protesto insere-se no cenário mais amplo de iniciativas do Estado para reprimir e criminalizar essa liberdade fundamental. Embora o principal local de origem das propostas que dão base a esta análise seja o Congresso Nacional, os reflexos dos temas legislados são sentidos nas esferas estadual e municipal. Além disso, casos como a tramitação da Lei Antiterrorismo, as normativas sobre bloqueios de vias e sobre uso de máscaras em manifestações, tratados adiante, demonstram o envolvimento de outros níveis e esferas do poder estatal, o que corrobora a ideia de um avanço articulado na restrição ao direito de protesto.

CASOS EMBLEMÁTICOS

1 PROJETOS DE LEI SOBRE TERRORISMO E LEI Nº 13.260/2016:

EM MEIO À onda de projetos de lei restritivos ao direito de protesto após 2013, destacam-se aqueles cujo objetivo é tipificar o terrorismo, buscando associar a prática do terrorismo com ações de movimentos sociais e atos de protesto, em geral. Dentre os diversos projetos propostos nesse período, um em especial, de iniciativa da Presidência da República, sob pretexto de responder a pressões internacionais motivadas pela proximidade dos grandes eventos esportivos no país (Copa do Mundo e Olimpíadas), foi aprovado em março de 2016 e tornou-se a Lei nº 13.260/2016 ("Lei Antiterrorismo"[6]. A tramitação da lei evidenciou, além de graves problemas de falta de participação social, o seu caráter criminalizador. Determinados aspectos, como a motivação política ou ideológica para o crime de terrorismo e a criminalização da "apologia ao terrorismo" foram duramente criticados e acabaram retirados do texto final, que foi aprovado com uma salvaguarda explícita para excluir movimentos sociais e manifestantes da abrangência da lei. A despeito disso, a lei ainda é preocupante por sua redação excessivamente ampla e pelas sanções desproporcionais que prevê.

Além disso, logo após a aprovação do texto, novos projetos de lei foram apresentados com o objetivo de recuperar os pontos mais restritivos e tornar a Lei Antiterrorismo um forte instrumento para a criminalização de movimentos sociais e manifestantes. Assim, nos últimos anos, foram identificados 17 projetos de lei[7], na Câmara dos Deputados e Senado Federal, que alteram a motivação para o crime de terrorismo de modo a incluir atos praticados com motivação política, ideológica ou social, retiram a salvaguarda a movimentos sociais e promovem diversas outras mudanças, cujo resultado é o favorecimento do uso dessa legislação para criminalizar tais grupos. Apenas em 2018, ao menos seis projetos de lei nesse sentido foram apresentados, dois dos quais (PL 9604/2018 e PL 9858/2018) referem-se explicitamente a movimentos sociais como agentes terroristas.

17

PROJETOS DE LEI FORAM IDENTIFICADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL DESDE 2016 NO SENTIDO DE ALTERAR A LEI DE TERRORISMO

ANTITERRORISMO

A criação do crime de terrorismo no Brasil, impulsionada pelos grandes eventos, ameaça as liberdades democráticas e os movimentos sociais e teve participação tanto do Poder Legislativo quanto do Executivo federal.

Diversos projetos de lei, em maior número após 2013, pretendem tipificar o terrorismo





Após a aprovação, ao menos 10 novos projetos de lei são propostos por parlamentares para tornar a Lei Antiterrorismo ainda mais restritiva



O Executivo Federal propõe um projeto de lei que acaba dando origem à Lei Antiterrorismo



As negociações sobre o texto, durante a tramitação do PL 2016/2015, envolvem o Executivo



MP 699/2015

O PODER EXECUTIVO EDITOU ESTA MEDIDA PROVISÓRIA PARA TORNAR GRAVÍSSIMA A CONDUTA DE USAR VEÍCULOS PARA CAUSAR PERTURBAÇÃO AO TRÁFEGO EM VIAS TERRESTRES

FOTO: PEDRO CHAVEDAR

2 BLOQUEIO DE VIAS PÚBLICAS:

UMA TEMÁTICA QUE evidencia a influência dos acontecimentos com grande repercussão midiática sobre a produção legislativa é a do bloqueio de vias públicas, tática normalmente empregada no contexto de manifestações sociais. Após os protestos dos caminhoneiros nas rodovias federais em 2015, foram identificados 3 projetos de lei[8] na Câmara dos Deputados que visavam tornar crime a obstrução de vias terrestres ou endureciam as sanções administrativas já existentes para essa prática. A medida mais enérgica, entretanto, veio do Poder Executivo, que à época editou uma Medida Provisória (MP 699/2015)[9] para tornar gravíssima a conduta de usar veículos para, deliberadamente, causar qualquer tipo de perturbação ao tráfego em vias terrestres.
A Medida Provisória foi posteriormente convertida em lei[10] pela Câmara dos Deputados, onde chegou a ser proposto que as punições fossem estendidas também a pedestres.

A problemática da obstrução de vias, um dos meios mais tradicionais de protesto, aparece também em propostas legislativas mais amplas sobre direito de manifestação, como nas normativas municipais das cidades de São Paulo e Porto Alegre. Em Porto Alegre, por exemplo, a chamada "Lei Antivandalismo"[11], aprovada no fim de 2017, prevê multas de até R$ 400.000,00 para manifestantes que obstruam ou impeçam, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos em locais públicos, sem expresso aval do município, o que é uma medida inconstitucional, já que a Constituição Federal expressamente dispõe que é desnecessária a autorização para o exercício do direito de reunião.

CASOS EMBLEMÁTICOS

3 PROIBIÇÃO DE USO DE MÁSCARAS:

A QUESTÃO DO uso de máscaras por manifestantes em protestos foi uma grande polêmica a partir dos protestos de 2013, com a associação desta prática a atos de vandalismo e depredação de patrimônio público e privado. Em muitas ocasiões, o fato de haver manifestantes que usavam máscaras (ainda que seu objetivo fosse a proteção contra a violência e intimidação policial) foi usado como justificativa para a repressão e para detenções em massa nas ruas.



Nesse caso, as respostas do campo legislativo foram quase imediatas: diversos projetos de lei surgiram nas Casas Legislativas com o objetivo de coibir o uso de máscaras, seja tornando-o contravenção penal, agravante para outros crimes, ou simplesmente regulamentando o direito de reunião a fim de proibir o uso de máscaras e outras coberturas faciais em manifestações.
Na esfera estadual, o tema também foi o de maior destaque, com legislações cujo cerne é a proibição de máscaras aprovadas em ao menos 4 estados[12]. No caso do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.528/2013, que veda essa conduta sob a justificativa de que a própria Constituição proíbe o anonimato, está sendo questionada judicialmente no Supremo Tribunal Federal - STF[13], por conta do potencial prejuízo gerado por esta proibição à liberdade de expressão.



USO DE MÁSCARAS

O uso de máscaras em protestos por manifestantes tem gerado muitas respostas do Estado além da repressão, com a proposta e aprovação de diversas leis para proibir essa prática, questão que também será discutida no STF.

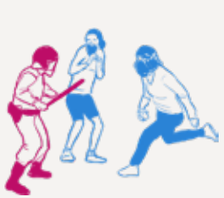

Uso de máscaras como pretexto para repressão generalizada





Diversas leis estaduais são aprovadas proibindo o uso de máscaras em protestos



Diversos projetos de lei são propostos a nível federal

No STF, há uma discussão judicial sobre a constitucionalidade de uma das leis estaduais que proíbem o uso de máscaras.



FOTOS: PEDRO CHAVEDAR / AMANDA NOGUEIRA

NARRATIVA OFICIAL

A criminalização pela via legislativa, assim como em outros âmbitos, também se dá por meio do discurso. Não é raro verificar que os projetos de lei, muitas vezes propostos às pressas para responder a questões de ampla repercussão midiática, contêm em suas justificações ideias conservadoras já arraigadas na sociedade sobre movimentos sociais e manifestações públicas, como mostra o seguinte parecer apresentado em um projeto de lei:

> *"Apesar de ter sido criado, originalmente, como resposta aos acontecimentos de maio de 2006, a atualidade do PL é inegável, uma vez que em diversos dos tipos penais ele descreve a ação dos baderneiros e criminosos que se autointitularam "black blocks", ou seja, os grupos que têm se dedicado nos últimos meses a perturbar a ordem da sociedade brasileira, em nome de causas ou pouco definidas ou com uma agenda em que grassa o discurso de ódio generalizado, simplesmente pregando uma "vendetta" social contra o poder público, as forças policiais, a classe política e também contra o cidadão comum que não se torne conivente com seus atos ilícitos. Para aquilatar a gravidade da situação e também a oportunidade de majorar essas penas, basta verificar o que prega o manifesto do Movimento Passe Livre, tornado público nos últimos dias: "Por uma vida sem catracas!", reafirmando o total desrespeito à coisa pública, bem como incentivando que as pessoas desobedeçam as leis, promovam quebra-quebras, e a sociedade se transforme novamente em algo tutelado pela Lei da Selva."*

PARECER DO DEP. ESPERIDIÃO AMIN (PP/SC), DE 01/11/2013, NO PROJETO DE LEI Nº 1507/2007, QUE PRETENDE AUMENTAR AS PENAS DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, COMO INCÊNDIO, EXPLOSÃO, DANO AO PATRIMÔNIO, ETC.[14]

A ARTICULAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO



LEGISLATIVO FEDERAL
Ao longo destes anos, foram monitorados ao menos **70 projetos de lei** no Congresso Nacional, que correspondem a **todas** as categorias listadas. Em termos de leis vigentes aprovadas no período, pode-se citar a **Lei Antiterrorismo** e a **Lei nº 13.281/2016**, que aumenta as sanções para o bloqueio de vias públicas e foi motivada pelos protestos de caminhoneiros pelas rodovias do país em 2015 .

LEGISLATIVO ESTADUAL
A partir de 2013, **foram aprovadas leis estaduais** a fim de regulamentar o direito de protesto em São Paulo, Rio De Janeiro, Alagoas, Minas Gerais, etc... O objeto principal destas leis foi a **Proibição do uso de máscaras** em protestos, e a criação de **Requisitos para o Aviso Prévio** previsto no art. 5º, XVI da Constituição Federal.

LEGISLATIVO MUNICIPAL
No âmbito municipal também têm sido propostos projetos de lei, como o **PL 368/2014 de São Paulo**, que tratava da **Responsabilidade de Movimentos Sociais e Lideranças** por danos causados em reuniões públicas, dentre outros pontos. Em **Porto Alegre**, recentemente foi aprovada a **Lei Complementar 832/2018**, que trata do combate ao **Vandalismo** e, dentre outras coisas, endurece as regras sobre **Bloqueio de Vias** e **Aviso Prévio**.





FOTOS: FERNANDO BANZI / PEDRO CHAVEDAR / KEVIN DAVID

SAIBA MAIS

SOBRE OS PROJETOS DE LEI SOBRE PROTESTOS EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL

Em 2017, a ARTIGO 19, em parceria com a Rede Justiça Criminal, lançou o site "Projetos de Lei sobre Protestos", em que compila mais de 60 projetos de lei sobre protestos em tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal. A ampla maioria das propostas é de caráter restritivo ao direito de manifestação, a partir da criação de novos crimes para este contexto específico, aumento das sanções para crimes existentes, proibição de determinadas condutas, entre outros. Temas que se repetem no conjunto das propostas são: uso de máscaras, crimes de dano e desacato, aviso prévio, bloqueio de vias, regulamentação do direito de protesto, etc. O material permite observar o crescimento no número de projetos propostos, bem como os reflexos dos acontecimentos das ruas sobre o Poder Legislativo. ◆









DISPONÍVEL EM:

HTTPS://PROJETOSDELEI.PROTESTOS.ORG

EXECUTIVO

CAPÍTULO 3



FOTO: PEDRO CHAVEDAR

EXECUTIVO

3



NAS RUAS

CERTAMENTE UM DOS ELEMENTOS que conferiu a Junho de 2013 seu caráter emblemático foi o alto nível de repressão policial contra manifestantes, comunicadores, advogados e até transeuntes, o que gerou imagens fortes e uma grande comoção da mídia e da sociedade contra a violência empregada na ocasião. O uso indiscriminado de armamento menos letal no contexto de manifestações - como armas com balas de borracha, bombas de efeito moral, bombas de gás lacrimogêneo, spray de pimenta, dentre outros - foi considerado sem precedentes quando se observa o período pós-redemocratização do País. Apesar da grande concentração da violência em 2013, isso não significa que os anos posteriores não tenham sido marcados também pela dura repressão ao direito de manifestação. Ainda que as dimensões dos protestos tenham sido relativamente menores e, com isso, também sua cobertura, o que se observou nesse período foi, na verdade, uma sofisticação da repressão policial.

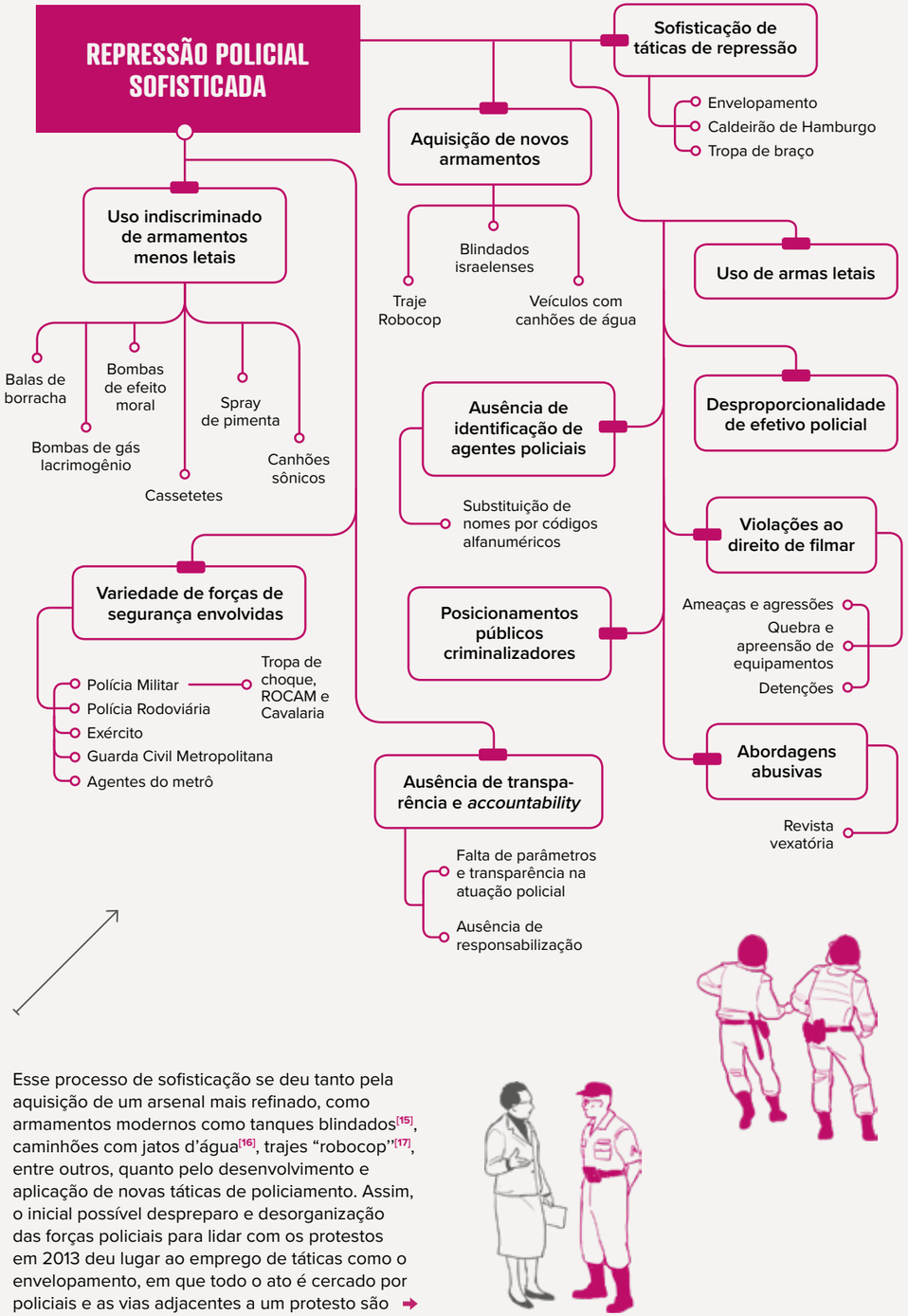

Esse processo de sofisticação se deu tanto pela aquisição de um arsenal mais refinado, como armamentos modernos como tanques blindados[15], caminhões com jatos d'água[16], trajes "robocop"[17], entre outros, quanto pelo desenvolvimento e aplicação de novas táticas de policiamento. Assim, o inicial possível despreparo e desorganização das forças policiais para lidar com os protestos em 2013 deu lugar ao emprego de táticas como o envelopamento, em que todo o ato é cercado por policiais e as vias adjacentes a um protesto são ➔



ROBOCOP
O traje usado pela PM-SP é composto por capacete balístico, máscara antigás, balaclava, luvas táticas e o traje integrado do exoesqueleto

bloqueadas por agentes das forças policiais, o que dificulta o escoamento dos manifestantes durante as dispersões forçadas, ou o caldeirão de Hamburgo, tática que consiste em cercar um determinado grupo de manifestantes, impedindo-os de sair, obter água e alimentos ou manter qualquer tipo de contato externo, inclusive com advogados.

Para além da repressão propriamente dita, outras condutas policiais observadas nos protestos de 2013 se perpetuaram ao longo dos anos, em total desacordo com padrões nacionais e internacionais de direitos humanos. Destaca-se, por exemplo, a ausência de identificação dos policiais responsáveis pelo policiamento de protestos, o que contraria as próprias normas da corporação e inviabiliza a posterior responsabilização dos agentes. Seguindo a lógica da sofisticação, a completa supressão dos nomes foi substituída pelo uso de um código alfanumérico, cujo efeito na prática é o mesmo: o desconhecimento sobre a identidade dos policiais. Outra prática levada a cabo todos estes anos é a revista arbitrária, e em alguns casos, vexatória, durante protestos, realizada de forma a intimidar manifestantes, muitos dos quais também foram alvos de ameaças e agressões verbais durante estas revistas.

Já em 2013, um traço distintivo foi a ocorrência massiva de detenções em protestos, ainda que sem base legal, o que sugere práticas arbitrárias

Destaca-se, ainda, que, já em 2013, um traço distintivo foi a ocorrência massiva de detenções em protestos, ainda que sem base legal, o que sugere a prática arbitrária de “prisões para averiguação”, motivadas por fatores como o porte de determinados objetos (como máscaras, cartazes, tintas e até mesmo vinagre - utilizado para amenizar os efeitos nocivos do gás lacrimogêneo) ou mesmo pelo reconhecimento de manifestantes de outros protestos. Estas detenções, utilizadas inclusive como forma de auxiliar na dispersão das manifestações, eventualmente são justificadas pelo suposto cometimento de crimes como desacato, dano ao patrimônio, dentre outros, mas a grande maioria das pessoas detidas acabam liberadas devido à fragilidade das alegações, o que reforça seu caráter abusivo. Ao longo de todos estes anos, também foram comuns relatos sobre as inúmeras ilegalidades cometidas nos trajetos até as delegacias ou nestes locais, como agressões físicas, sexuais e psicológicas e violações a garantias processuais e às prerrogativas de advogados e defensores.

CASOS EMBLEMÁTICOS

1 VIOLAÇÕES AO DIREITO DE FILMAR:

UMA CATEGORIA À parte que se insere no panorama geral de repressão ao direito de protesto nas ruas é a das violações ao direito de filmar agentes públicos em exercício. Existente também em outros contextos, nos protestos esse conjunto de práticas abusivas tornou-se recorrente. As violações ao direito de filmar se materializam de diferentes formas e atingem os comunicadores, mas também qualquer indivíduo que busque registrar a ação policial e, especialmente, atos de violência contra manifestantes.

Assim, há inúmeros casos de agressões físicas diretas, interposição de barreiras para impedir a captura de imagens, quebra ou apreensão de celulares e equipamentos de filmagem, confisco de cartões de memória, coação para que o indivíduo delete as imagens já capturadas, dentre outros, que se firmaram como prática dos agentes no policiamento de manifestações. Outras formas de restrição ao direito de filmar têm surgido com mais frequência nos últimos anos, como as ameaças a comunicadores sobre sua suposta obrigação de testemunhar em juízo após capturar imagens de protestos e a coerção de indivíduos para que entreguem as senhas de seus aparelhos ou desbloqueiem-nos, conferindo acesso ao conteúdo registrado.

Sobre estas últimas modalidades de violação, um caso ilustrativo é o dos comunicadores Daniel Arroyo, da Ponte Jornalismo, e Rogério de Santis, freelancer, que foram ameaçados ao registrarem imagens da atuação policial em um protesto de estudantes contra a PEC 241 e as propostas do governo federal de reforma do Ensino Médio, em outubro de 2016. Os agentes policiais ameaçaram apreender equipamentos caso os profissionais não apagassem o conteúdo “vinculado à escola e à polícia”. Além disso, os jornalistas foram conduzidos a uma delegacia contra a sua vontade, na condição de “testemunhas”[18].



FOTO: CRISTIANO DE ASSIS - GAPP

CASOS EMBLEMÁTICOS

2 REPRESSÃO E CRIMINALIZAÇÃO SOFISTICADAS: O CASO DOS 18 JOVENS DO CCSP:

O CASO DOS 26 jovens detidos (18 dos quais, por serem maiores de idade, foram posteriormente indiciados e processados) no Centro Cultural Vergueiro, em São Paulo, momentos antes de um protesto contra o impeachment no dia 04 de setembro de 2016[19], é um dos exemplos mais contundentes da sofisticação da repressão e criminalização dos protestos. Além de seu caráter paradigmático para a análise da repressão nas ruas, trata-se de um caso com desdobramentos complexos que também evidenciam a articulação entre os Poderes do Estado em seus diferentes níveis. No dia 04 de setembro de 2016, uma operação que envolveu diferentes tropas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além de um agente infiltrado do Exército[20], culminou na detenção de 26 jovens, 18 maiores e 8 menores de idade, que se preparavam para ir a um protesto na Avenida Paulista, sob a justificativa de que estariam prestes a cometer crimes.

Para além da detenção arbitrária, o caso concentra vários dos elementos que vêm sendo observados no policiamento de manifestações ao longo destes 5 anos: uso de armamentos modernos, desproporcionalidade do efetivo policial empregado, multiplicidade de tropas envolvidas, uso de inteligência policial, etc. Além disso, também suscita importantes questionamentos sobre a completa opacidade nas informações sobre segurança pública, já que não se tem acesso a informações básicas sobre a operação que gerou todas as referidas arbitrariedades.

Os jovens tiveram a prisão em flagrante revogada, em uma decisão emblemática que apontou as ilegalidades de sua prisão[21]. Ainda assim, uma investigação foi aberta contra eles e culminou em um processo por associação criminosa e corrupção de menores. Em outubro de 2018 a juíza do caso absolveu todos os jovens por considerar que não havia qualquer prova de que eles se conhecessem ou que pretendiam cometer atos de vandalismo e violência durante a manifestação.



CASO BALTA

Em 04/09/2016, 22 jovens que se dirigiam a um ato em SP foram detidos em uma ação coordenada entre PM e Exército por ''crimes que viriam a ser cometidos''. A ação foi marcada pela sofisticação da estratégia e tecnologia empregada e por uma série de violações contra os direitos dos manifestantes.







FOTOS: KEVIN DAVID / ANDRÉ LUCAS

3 RETRATO DA VIOLÊNCIA - CASO MATEUS FERREIRA DA SILVA:

AO LONGO DOS 5 anos que se passaram desde junho de 2013, não são poucos os casos graves de agressões cometidas por agentes policiais contra manifestantes, comunicadores e frequentadores de protestos em geral. Dentre estes casos, um que obteve ampla repercussão foi o do estudante Mateus Ferreira da Silva, de 33 anos. O estudante participava de um protesto contra as reformas do governo federal, no dia 27 de abril de 2017, quando, em meio à dispersão do ato, foi golpeado na cabeça com um cassetete[22].

A intensidade do golpe resultou em traumatismo craniano e Mateus foi submetido a procedimentos cirúrgicos de reconstrução facial[23]. Destaca-se que, na ocasião, os policiais que estavam próximos não prestaram socorro ao manifestante ferido, que foi atendido por agentes do Corpo de Bombeiros. O caso ilustra diversos problemas recorrentes no policiamento de protestos no país, desde o flagrante descumprimento dos padrões internacionais de direitos humanos e de uso da força policial, até a falta de responsabilização posterior pelos abusos cometidos.



FOTO: ANDRÉ LUCAS

NARRATIVA OFICIAL

Sabe-se que há uma tentativa constante de se justificar ou legitimar a repressão policial a protestos pela via da criminalização, real e simbólica, de quem deles participa. Pretende-se, com isso, criar uma narrativa focada exclusivamente na conduta dos manifestantes, e não no uso indiscriminado da força policial. Os últimos 5 anos proporcionaram muitos exemplos deste tipo de posicionamento, dos quais se destaca aqui a declaração proferida em encontro da Associação dos Oficiais da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (Assof-GO) logo após o caso do estudante Mateus Ferreira da Silva:

> *"Poderia ter sido evitado sim [a agressão], se nós tivéssemos uma manifestação pacífica, não tivéssemos vândalos ali manifestando. Eu vou além. Vândalos não, terroristas. Porque eles estão usando tática de guerrilha urbana para poder enfrentar a Polícia Militar. E nós temos que acordar para isso"*

COMENTÁRIO DO TENENTE-CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E PRESIDENTE DA ASSOF-GO, EM CAFÉ DA MANHÃ ORGANIZADO EM APOIO AO AGENTE RESPONSÁVEL PELA AGRESSÃO, NO DIA 04 DE MAIO DE 2017. [24]

SAIBA MAIS

RELATÓRIOS DE PROTESTOS

Nos últimos 5 anos, a ARTIGO 19 lançou 3 relatórios periódicos de análise do cenário de repressão e criminalização do direito de protesto no Brasil. Os relatórios contam com dados e análises sobre a materialização destes processos nas ruas, gabinetes, leis e tribunais e podem ser acessados aqui:



PROTESTOS NO BRASIL 2013

bit.ly/Protestos13

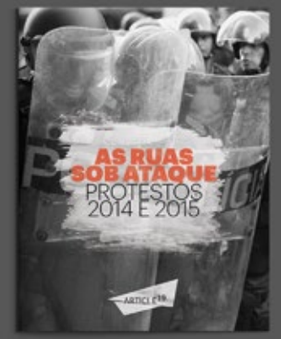

AS RUAS SOB ATAQUE: PROTESTOS 2014 E 2015

bit.ly/Protestos14-15



NAS RUAS, NAS LEIS E NOS TRIBUNAIS: VIOLAÇÕES AO DIREITO DE PROTESTO NO BRASIL 2015 - 2016

2016brasil.protestos.org



REPRESSÃO ÀS ESCURAS

A opacidade nas informações relativas à segurança pública, inclusive no contexto de protestos, é um grave problema que, além de violação ao direito de acesso à informação pública, também contribui para a retroalimentação do ciclo de violações descrito neste relatório. Diante desta premissa, a ARTIGO 19 elaborou a publicação "Repressão às Escuras: Uma Análise sobre Transparência em Assuntos de Segurança Pública e Protestos", que pode ser acessada no seguinte link:

bit.ly/RepressaoAsEscuras

EXECUTIVO

NOS GABINETES

A ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO para restringir o direito de manifestação não se dá apenas nas ruas, por meio de seu braço armado, mas inclui também uma série de outros órgãos, em todas as esferas e níveis do Estado. Quando se tira o foco da repressão policial mais evidente, um dos locais mais relevantes para os processos de criminalização do direito de protesto é a delegacia de polícia. Embora a maioria das detenções arbitrárias em protestos não seja sequer formalizada, em alguns casos manifestantes e comunicadores têm boletins de ocorrência registrados e, eventualmente, são indiciados pelo suposto cometimento de crimes, como dano ao patrimônio, resistência, desacato, dentre outros.

O uso indevido dessas acusações é uma categoria de violação observada em 2013 e nos anos seguintes, a partir dos quais novas acusações - como corrupção de menores e invasão de domicílio - começaram a surgir com mais frequência em levantamentos. Em determinados casos, em que há a abertura de inquéritos policiais, a utilização de indícios frágeis (como ligações pessoais entre ativistas, posse de objetos como máscaras, materiais de primeiros socorros ou mesmo livros politicamente orientados) para dar seguimento a investigações é um traço que marca a atuação criminalizadora da Polícia Civil.

Também nos gabinetes se dão as articulações explícitas entre governos, polícias, Exército e eventualmente agências de inteligência, como a ABIN[25], para promover a prática do vigilantismo. Desde a onda de protestos de 2013, impulsionada pelos grandes eventos esportivos realizados no país em 2014 e 2016, em diversas ocasiões foram noticiadas iniciativas de integração entre estes órgãos para reforçar a vigilância sobre grandes reuniões públicas. Nesse sentido, destaca-se a criação e expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle[26], a partir de uma primeira experiência no Rio de Janeiro, e a criação de um órgão específico do Exército[27] para monitorar manifestações. As ramificações deste controle são diversas, e incluem desde a mencionada infiltração de um agente do Exército em grupos de ativistas até o uso sistemático de câmeras por policiais militares em protestos. Neste último caso, vale destacar que não se tem clareza sobre o uso feito das imagens captadas nesses protestos e, por outro lado, há indícios da formação de bancos de dados e "profiling" de manifestantes.[28]

Além da crescente mobilização de diferentes forças de segurança para lidar com manifestações, as restrições ao direito de protesto também nascem dos gabinetes do Executivo na forma de interpretações jurídicas desfavoráveis ao pleno exercício desta liberdade. O exemplo mais contundente disso é a alegada necessidade de notificação prévia para a ocorrência de protestos e a indicação de seu trajeto, discussão iniciada em São Paulo e abordada em mais detalhes a seguir. Há outros exemplos, entretanto, como a elaboração em 2016 de um parecer pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo[29], a pedido da Secretaria de Segurança Pública do estado, em que se opinou pela possibilidade de reintegração de posse de prédios públicos sem mandado judicial, por ocasião da onda de ocupações de escolas por estudantes secundaristas no estado. Estes exemplos demonstram uma atuação mais expressiva por parte de órgãos de cúpula de governos estaduais no desenho das restrições ao direito de protesto.

Também nos gabinetes se dão as articulações explícitas entre governos, polícias, Exército e eventualmente agências de inteligência, como a ABIN, para promover a prática do vigilantismo

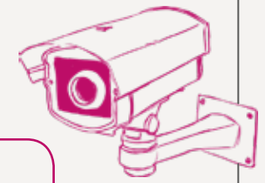





FOTO: PEDRO CHAVEDAR

Centro Integrado de Comando e Controle

O CICC, uma base de monitoramento com participação de diversos órgãos de segurança, foi inaugurado em 2013 no RJ e replicado em outros estados com o propósito de garantir segurança diante dos grandes eventos no país, mas foi usado para monitorar manifestantes e coordenar a repressão a protestos.

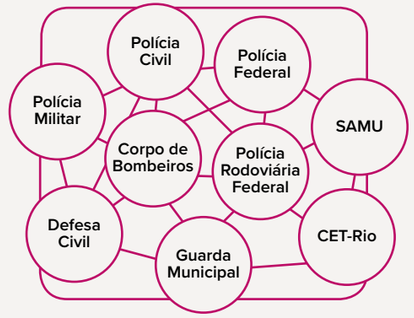

CASOS EMBLEMÁTICOS

1 AVISO PRÉVIO

O DEBATE SOBRE O conteúdo da notificação prévia prevista pela Constituição ao garantir o direito de reunião não é novo e atualmente figura em diferentes fóruns, como o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, onde há uma ação[30] movida desde 2008 para questionar uma multa aplicada a diversos sindicatos que realizaram um protesto em rodovias entre os estados de Alagoas e Sergipe. A multa foi aplicada sob o argumento de que os sindicatos não informaram previamente às autoridades sobre a manifestação, e a ação abre a possibilidade de o STF decidir quais os contornos e limites da previsão constitucional do aviso prévio e o que pode ou não ser exigido de manifestantes e pessoas envolvidas em reuniões públicas (por exemplo se o aviso deve ser formal e qual o seu prazo). O julgamento foi iniciado em 2018 e até o momento a votação está com cinco votos a favor da revogação da multa e três contrários.

A problemática do aviso prévio ganhou relevância no início de 2016, na esteira de uma série de protestos do Movimento Passe Livre. Na ocasião, uma controvérsia surgiu entre os organizadores dos protestos e a Secretaria de Segurança Pública, que passou a exigir o detalhamento do trajeto das manifestações, a partir de uma interpretação restritiva deste dispositivo constitucional.[31] A controvérsia surge pois a Constituição menciona apenas a necessidade de comunicação para evitar que dois protestos ocorram no mesmo lugar e ao mesmo tempo, mas não faz nenhuma exigência específica sobre o conteúdo desta notificação.

Os protestos em questão foram acompanhados de episódios de dura repressão, parcialmente justificados pela suposta ausência de comunicação oficial às autoridades. Em mais de uma ocasião, a Secretaria de Segurança Pública se manifestou publicamente, por meio de notas oficiais em que desenvolve o argumento jurídico da necessidade de aviso prévio, buscando deslocar os protestos em questão para as margens da legalidade. Um exemplo pode ser lido abaixo: *"Movimento que não informa o trajeto é o Passe Livre* [MPL] *e quando isso acontecer, obviamente, nós vamos estabelecer o traçado e fazer de tudo e preservar milhões de pessoas que não estão participando da manifestação, como foi feito ontem* [ato desta terça]*"*[32]



FOTO: ANDRE LUCAS

AVISO PRÉVIO

Debates sobre a notificação prévia de protestos, que já foi usada para legitimar repressão de manifestantes, têm ocorrido em todas as esferas do Estado, desde a regulamentação, até a interpretação do STF.



Durante uma onda de protestos, Secretaria de Segurança Pública de SP emite declarações sobre aviso prévio e descrição de trajeto.

Manifestações que não declararam previamente seus trajetos e motivos podem sofrer repressão policial.





Surgem projetos de lei sobre o tema na **Câmara dos Deputados**.

Houve decisões de proibição de protestos ou imposição de multa por ausência de aviso prévio.



2 O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS

UM DOS ELEMENTOS INTERESSANTES na análise sobre a atuação articulada do Poder Executivo no contexto das restrições ao direito de protesto é a atuação das Forças Armadas. Neste cenário, gerou alarme a inclusão de "movimentos e organizações" como "forças oponentes" na primeira versão da Portaria Interministerial que autorizou o início de operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), poucos meses depois dos protestos de junho de 2013 e alguns antes do início da Copa do Mundo, para conferir ao Exército, Marinha e Aeronáutica prerrogativas dos órgãos de segurança pública.[33] O termo foi retirado da versão final do documento, após intensa pressão da sociedade civil, mas isso não impediu que em maio de 2017 o presidente Michel Temer fizesse uso do instrumento para convocar as Forças Armadas a fim de garantir a "ordem" durante onda de protestos na capital federal.[34]

Conforme já mencionado, o Exército também surge nos processos de repressão e criminalização do direito de protesto por meio de seus órgãos de inteligência, seja com a infiltração de agentes treinados em grupos de manifestantes, seja com a implantação de um órgão especializado na vigilância de manifestações[35], a partir da integração de diversos outros órgãos. O vigilantismo, vale ressaltar, já era prática declarada do Exército durante os protestos de 2013, quando a instituição anunciou que realizava um "monitoramento ininterrupto"[36] das redes sociais para acompanhar os protestos. O recurso a uma multiplicidade de forças de segurança que, para além das Forças Armadas, inclui também guardas municipais[37] e semelhantes, aponta para o avanço da articulação e sofisticação do Estado na repressão aos protestos.

O vigilantismo já era prática declarada do Exército durante os protestos de 2013, quando a instituição anunciou que realizava um "monitoramento ininterrupto" das redes sociais

VIGILANTISMO

Ao longo dos últimos anos surgiram muitas estratégias coordenadas de vigilantismo sobre protestos, que incluem a integração das forças de segurança, mas também o uso destes dados em investigações e processos judiciais contra manifestantes e ***PLs para incrementar a vigilância.***



Em 2013, a ABIN montou um esquema de monitoramento da internet para se antecipar a protestos



O Exército usou o software ''Guardião'' para monitorar a internet e enviar informações à Policia Federal e Secretarias de Segurança Pública.



Uso sistemático de câmeras por policiais em grandes protestos para filmar manifestantes

Polícias locais realizaram "rondas virtuais" pelas redes sociais de manifestantes, que foram processados com base nessas informações.



NARRATIVA OFICIAL

A postura ativa e articulada de órgãos dos governos - federais, estaduais e municipais - para a restrição do direito de protesto tornou-se evidente em diversos episódios ao longo destes 5 anos. Dentre eles, destacamos a atuação do governo paulista diante da onda de ocupações estudantis de secundaristas contra a Reorganização Escolar, no final de 2015. Em uma reunião com dirigentes de ensino, o então chefe de gabinete da Secretaria da Educação afirmou, conforme áudio vazado pelo veículo Jornalistas Livres[38], que o governo, as escolas e os estudantes estavam em "guerra'' e seria preciso usar "táticas de guerrilha''. Disse, ainda:

> *"A gente vai brigar até o fim e vamos ganhar e vamos desmoralizar [quem está lutando contra a reorganização] (...) Nessas questões de manipular tem uma estratégia, tem método. O que vocês precisam fazer é informar, fazer a guerra de informação, porque isso que desmobiliza o pessoal.''*[39]



FOTOS: PEDRO CHAVEDAR

A atuação do Poder Executivo para restringir o direito de manifestação não se dá apenas nas ruas, mas inclui também uma série de outros órgãos, em todas as esferas e níveis do Estado

SISTEMA DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 4



FOTO: ANDRÉ LUCAS

4 SISTEMA DE JUSTIÇA



- **OMISSÃO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**
  - Ausência de investigação e responsabilização por ilegalidades e abusos
  - Falta de controle estrutural pelo Ministério Público
- **CULPABILIZAÇÃO DE VÍTIMAS DA REPRESSÃO POLICIAL**
  - Inversão da responsabilidade por danos físicos causados a indivíduos durante protestos

- **CRIMINALIZAÇÃO**
  - Denúncias com bases inconsistentes
  - Condenações de manifestantes
  - Decisões judiciais criminalizadoras durante investigações



- **CENSURA PRÉVIA**
  - Interditos proibitórios
  - Proibição genérica de realização de protestos
  - Proibição de participação em manifestações
  - Recomendações do Ministério Público para coibir protestos

O SISTEMA DE JUSTIÇA também foi um importante ator para a concretização do cenário de restrição e repressão ao direito de protesto, com destaque para órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público. Assim, em 2013 e nos anos seguintes, diversos casos relacionados ao exercício do direito de protesto chegaram aos gabinetes de juízes e promotores e resultaram em decisões ou posicionamentos criminalizadores.

Os tipos de processos relacionados ao direito de reunião e protesto variam: se por um lado há casos emblemáticos de criminalização direta de manifestantes, que serão abordados adiante, também têm sido muito comuns exemplos em que o Judiciário é chamado a decidir sobre a proibição, total ou parcial, de um protesto, ou sobre outros aspectos que afetam o exercício destes direitos e contribuem para o cenário geral de criminalização. Essa categoria inclui decisões em interditos proibitórios que buscam impedir o bloqueio de rodovias, mas também restrições a manifestações de determinados grupos, como sindicatos, além de reintegrações de posse de prédios ocupados como forma legítima de protesto.

O Judiciário também atua como agente criminalizador ao negar pedidos que visam à garantia da liberdade de manifestação ou à reparação de violações cometidas nesse contexto, seja em casos coletivos, como demonstram as Ações Civis Públicas propostas pelas Defensorias Públicas de São Paulo[40] e Paraná[41], ou individuais, em casos como os de Sérgio Silva e Alex Silveira, todos abordados a seguir.

Por fim, o sistema de justiça não se resume ao Poder Judiciário, mas inclui outros órgãos, com destaque para o Ministério Público, estadual e federal, que além de cumprir papel essencial nos processos judiciais de criminalização do direito de protesto, também o fez por sua atuação autônoma. Nesse último campo, ao longo dos últimos 5 anos, é importante pontuar a omissão destes órgãos no que se refere ao controle externo da atividade policial, que é uma das missões conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal. Todas as iniciativas concretas da sociedade civil e das Defensorias Públicas para a responsabilização do Estado ou para a elaboração de protocolos de atuação das forças policiais esbarraram na inércia do Ministério Público que, em termos gerais, não tem uma atuação estrutural de controle da atividade de policiamento de protestos, seja antes, durante, ou depois de sua ocorrência.

O Sistema de Justiça foi um importante ator para a concretização do cenário de restrição e repressão ao direito de protesto

CASOS EMBLEMÁTICOS

1 SÉRGIO SILVA E ALEX SILVEIRA:

UM DOS EXEMPLOS contundentes de criminalização do direito de protesto e da liberdade de expressão na esfera do sistema de justiça é o caso dos comunicadores Alex Silveira[42] e Sérgio Silva[43]. Ambos, respectivamente em 2000 e 2013, foram atingidos por balas de borracha disparadas pela polícia enquanto fotografavam protestos, o que resultou, nos dois casos, na perda parcial da visão e em prejuízos pessoais e profissionais incalculáveis. Além das similaridades nos fatos, os casos dos dois fotógrafos também se aproximam pelo tratamento que receberam da Justiça ao pleitearem uma reparação do Estado pelos danos sofridos.

Alex Silveira chegou a ter a indenização concedida no primeiro grau, em 2014, porém a decisão foi revertida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo pelos mesmos fundamentos que negaram o pedido de Sérgio Silva já na primeira instância: o de que os comunicadores teriam se colocado na "linha do tiro'' da repressão policial e, por isso, que a responsabilidade pelos graves ferimentos que sofreram seria única e exclusivamente deles. Essa argumentação, identificada também em um caso de uma comunicadora do Distrito Federal[44], a um só tempo banaliza a violência policial em protestos sociais e promove a culpabilização das vítimas desta violência.

Ambos estão recorrendo aos tribunais superiores (STJ e STF), porém até o momento os primeiros recursos foram negados.

O Judiciário atua como agente criminalizador ao negar pedidos que visam à garantia da liberdade de manifestação ou à reparação de violações cometidas nesse contexto



FOTO: ANDRÉ LUCAS

CASOS EMBLEMÁTICOS

2 CASO DOS 23 ATIVISTAS DO RIO DE JANEIRO:

OUTRO CASO MUITO emblemático deste período é o dos 23 ativistas detidos um dia antes da final da Copa do Mundo de 2014[45] e posteriormente indiciados e processados pela Justiça fluminense. Para além do aspecto da repressão policial e detenção em massa, o caso ganhou destaque pelas graves inconsistências na investigação que deu base à denúncia do Ministério Público pelos crimes de dano qualificado, resistência, lesão corporal, porte de artefato explosivo e corrupção de menores[46]. Indícios extraídos de "rondas virtuais", isto é, buscas em perfis de ativistas em redes sociais, ensejaram a autorização judicial para quebra do sigilo das comunicações de parte do grupo, que teve a prisão preventiva decretada (após manifestação favorável do Ministério Público) na mesma decisão que acatou a denúncia e deu início à ação penal contra os ativistas[47]. Tal decisão, do dia 18 de julho de 2014, foi proferida logo após o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ter concedido habeas corpus aos ativistas, cuja primeira prisão fora decretada no dia 10 de julho. Em 23 de julho, todos foram soltos novamente[48], com as condições de se apresentarem regularmente ao juízo, não deixarem a comarca do Rio de Janeiro sem autorização judicial e entregarem seus passaportes, lista de requisitos aos quais se somou, alguns dias depois, a proibição de que participassem de qualquer manifestação pública.

Foi por supostamente violar essa última determinação, durante um ato no dia 15 de outubro de 2014, Dia dos Professores, que 3 dos ativistas tiveram sua prisão determinada novamente[49]. Um deles, Igor Mendes da Silva, ficou preso em um estabelecimento de segurança máxima e apenas quando o caso chegou ao STJ, foi revertida a ordem de prisão[50]. Quase 3 anos depois, em 16 de julho de 2018 foi proferida a sentença de primeiro grau[51], condenando todos os 23 ativistas pelos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, com penas variando de 5 anos e 10 meses a 7 anos, com regime inicial fechado. Dois dos ativistas ainda foram condenados por porte de artefato explosivo, e suas penas foram elevadas a 13 anos de prisão. A condenação em primeira instância representa mais uma etapa de um processo criminalizador repleto de arbitrariedades desde a primeira detenção e que demonstra diversos aspectos de articulação do Estado para promover a restrição do direito de protesto.



FOTO: PEDRO CHAVEDAR

MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIÁRIO: O CASO DOS 23 ATIVISTAS DO RIO DE JANEIRO



INQUÉRITO POLICIAL
No caso dos 23 ativistas do RJ, houve pedido pelo MP e concessão pela Justiça da quebra de sigilo de comunicações dos manifestantes.

DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público denunciou os 23 ativistas pelas práticas de dano qualificado, resistência, lesão corporal, porte de artefato explosivo e corrupção de menores. O MP também opinou pela prisão preventiva dos manifestantes.

PROCESSO CRIMINAL
Recebida a denúncia pelo juiz, os 23 ativistas passaram a ser réus e foi decretada sua prisão preventiva. Um deles chegou a ficar preso por 6 meses em Bangu.

3 ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS E REVESES NO SISTEMA DE JUSTIÇA: AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

DENTRO DO CONJUNTO de órgãos que compõem o sistema de justiça, há as Defensorias Públicas, que nos últimos 5 anos têm buscado garantir avanços na proteção e promoção do direito de protesto. Uma das medidas mais enérgicas nesse sentido foi a proposição, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (replicada posteriormente pela do Paraná[52]) de uma Ação Civil Pública com o objetivo de obrigar o Estado a elaborar protocolos de atuação policial em protestos com base em padrões internacionais de direitos humanos, dentre outras medidas.[53]

Em São Paulo, a ação, que garantiria um substancial avanço para o problema de falta de parâmetros para a atuação policial em protestos e para a responsabilização por abusos e ilegalidade cometidos, foi bem sucedida no primeiro grau[54], mas esbarrou no Tribunal de Justiça de São Paulo, que suspendeu uma liminar concedida, ainda em 2014[55], e posteriormente suspendeu também a sentença, em 2016[56]. Recentemente foram julgados recursos e provavelmente o Estado de São Paulo irá recorrer do conteúdo da sentença que havia sido favorável à parte dos pedidos da Defensoria. No caso do estado do Paraná, o resultado até o momento é igualmente negativo: em primeiro grau, os pedidos da Defensoria foram indeferidos em decisão de agosto de 2017, que considerou, ainda, que os manifestantes tinham sido os principais responsáveis pelo confronto[57]. Atualmente a tramitação desta Ação Civil Pública está suspensa.

Um estudo mais aprofundado destes processos evidencia a dinâmica complexa, de avanços e retrocessos, dentro do sistema de justiça e aponta, em termos de balanço até o momento, uma forte resistência para mudanças favoráveis à liberdade de manifestação.

◆ ARTICULAÇÃO: JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL

FEDERAL

A 2ª Vara Federal de Pelotas (RS) proibiu a obtrução das rodovias BR-116 e BR-392 durante protestos previstos para acontecer em função da votação do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff





ESTADUAL

Em 2015, o Sindicato dos Professores de São Paulo declarou greve e promoveu uma série de protestos, como ocupações de prédios e bloqueios de rodovias. O protesto levou o Governo do Estado a entrar com um **interdito proibitório,** instrumento jurídico preventivo que impõe altas multas caso uma violação à posse de determinado bem seja concretizada.

NARRATIVA OFICIAL

No caso do sistema de justiça, decisões e posicionamentos têm como resultado principal a criminalização concreta de manifestantes e comunicadores, mas também acabam por gerar uma criminalização simbólica, o que é evidente em casos como os dos comunicadores Sérgio Silva e Alex Silveira, culpabilizados pelas agressões que sofreram ao exercer uma atividade não apenas legítima, como essencial para o exercício coletivo da liberdade de expressão e informação, como se nota do trecho da sentença proferida no caso de Sérgio Silva:

“No caso, ao se colocar o autor entre os manifestantes e a polícia, permanecendo em linha de tiro, para fotografar, colocou-se em situação de risco, assumindo, com isso, as possíveis consequências do que pudesse acontecer, exsurgindo desse comportamento causa excludente de responsabilidade, onde, por culpa exclusiva do autor, ao se colocar na linha de confronto entre a polícia e os manifestantes, voluntária e conscientemente assumiu o risco de ser alvejado por alguns dos grupos em confronto (polícia e manifestantes). Não se está a falar de exercício regular de direito ou estrito cumprimento de dever legal na atuação do agente público, mas de culpa exclusiva do autor, pelas condições em que os fatos se deram.”

SENTENÇA DE 1º GRAU, PROFERIDA PELO JUIZ OLAVO ZAMPOL JUNIOR, DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10 DE AGOSTO DE 2016, NO CASO DE SÉRGIO SILVA.[58]

FOTO: PEDRO CHAVEDAR



SAIBA MAIS

ARTIGO 19 atuou em diversos processos judiciais emblemáticos envolvendo protestos, tais como:

• A Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para atuação policial
https://bit.ly/2UjiQX2

• O caso Roberta Pereira
https://bit.ly/2HXa4Y9

• O caso Sérgio Silva
https://bit.ly/2Ws2SHv

• A ação sobre aviso prévio em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal
https://bit.ly/2HXa4Y9

Esses casos, e todos os outros nos quais a ARTIGO 19 atuou, encontram-se no site do Centro de Referência Legal.

DISPONÍVEL EM:

HTTPS://ARTIGO19.ORG/CENTRO/

LINHA DO TEMPO

CAPÍTULO 5



FOTO: HENRIQUE PARRA

5 LINHA DO TEMPO



Em 5 anos, foi considerável o volume de acontecimentos que impactaram o direito de manifestação no país, e a própria evolução das condições para o exercício dessa liberdade. Esta seção busca resumir brevemente os pontos mais relevantes, ano a ano, sobre a repressão e criminalização aos protestos, bem como os eventos conjunturais diretamente relacionados a este cenário.

2013



FOTOS: ANDRÉ LUCAS / PEDRO CHAVEDAR

Copa das Confederações

Jornadas de Junho

Condenação Rafael Braga



O ANO DE 2013 dá início ao intervalo temporal abordado neste relatório, justamente por ter evidenciado várias das práticas restritivas ao direito de protesto, que se mantiveram e sofisticaram nos anos seguintes. A Copa das Confederações, também no mês de junho, e a proximidade da Copa do Mundo, no ano seguinte, são aspectos conjunturais importantes a se considerar, tanto em termos de motivação para os protestos, quanto para as respostas organizadas pelo Estado. Nesse sentido, por exemplo, destaca-se o ano de 2013 como momento em que vieram a público iniciativas estruturadas de órgãos de segurança e inteligência para monitorar grandes reuniões, inclusive protestos sociais.

Este ano também marca o início de um aumento exponencial da produção legislativa sobre o direito de protesto; naquele ano foram mais de 15 projetos apenas no Congresso Nacional, além de ao menos uma lei estadual aprovada (no estado do Rio de Janeiro) a fim de regulamentar de forma geral o exercício deste direito. Nas ruas, é o ponto de partida do modelo de repressão a protestos urbanos que se perpetuou, com alguns ajustes, desde então: uso indiscriminado de armamento menos letal, detenções arbitrárias em massa, abundantes violações ao direito de filmar a atividade policial, dentre outros elementos, que, embora não sejam novos e façam parte do contexto histórico de violência estatal no país (voltada, majoritariamente, contra populações marginalizadas e focada em regiões periféricas), foram evidenciados de forma muito emblemática naquele período.

2013 marca o início de um aumento exponencial da produção legislativa sobre o direito de protesto: foram mais de 15 projetos apenas no Congresso Nacional

Outra marca do período foi o surgimento e a rápida disseminação de uma narrativa para associar os protestos com atos de vandalismo e figuras como os adeptos da tática black bloc. Como consequência, naquele ano surgiram inúmeras iniciativas, seja na Justiça ou no Legislativo, para vedar a utilização de máscaras e adereços semelhantes em protestos. Já em 2013 também ocorreu a primeira condenação por fatos supostamente ocorridos em um protesto. Rafael Braga Vieira, então catador de latas, foi detido em meio a uma manifestação da qual sequer participava, no Rio de Janeiro, por carregar consigo duas garrafas, uma com desinfetante e a outra com água sanitária, encaradas como potencialmente explosivas. O caso, que teve outros desdobramentos em desfavor de Rafael, é encarado como um dos exemplos recentes mais claros da seletividade da justiça criminal.

2014



EM 2014 - ANO movimentado pela Copa do Mundo no Brasil e por eleições presidenciais - bem como nos anos seguintes, os problemas expostos em 2013 continuaram e, em diversos casos, se aprofundaram e sofisticaram. No campo das leis, por exemplo, surgiram novas propostas restritivas, que reproduzem as categorias de projetos verificadas em 2013 e, no âmbito estadual, ao menos 3 normativas de regulamentação do direito de reunião foram aprovadas.[59] No Sistema de Justiça, 2014 também foi um ano emblemático. De um lado, a iniciativa mais robusta de responsabilização do Estado pela violência em protestos e de criação de padrões de atuação para a polícia surgiu por meio da Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Por outro, também em 2014 tiveram início processos de criminalização de manifestantes, como o de Fabio Hideki[60] e o dos 23 ativistas do Rio de Janeiro. Além disso, em 2014 foi proferida a primeira da série de decisões que culpabilizam comunicadores pelos ferimentos sofridos em protestos, no caso do fotógrafo Alex Silveira.[61]

O processo dos 23 ativistas do Rio de Janeiro, que culminou na recente condenação dos ativistas em primeira instância, foi marcado por práticas de vigilância como a realização de “rondas virtuais’’ pelos perfis de manifestantes em redes sociais, dentre outras práticas arbitrárias. O vigilantismo e as articulações institucionais também ganharam maior volume no poder Executivo, sob o pano de fundo da Copa do Mundo. Nesse sentido, destaca-se a aprovação das diretrizes para o emprego da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que, na sua primeira versão, ainda em 2013, elencava manifestações e movimentos sociais como “forças oponentes’’ das Forças Armadas. Trata-se de um exemplo representativo do envolvimento das Forças Armadas no âmbito dos protestos sociais, que se aprofundou nos anos posteriores.

Em termos de sofisticação da repressão policial, 2014 marcou a primeira utilização da chamada “Tropa do Braço’’ pela Polícia Militar paulista[62] em um ato contra a Copa do Mundo, bem como do “Traje Robocop’’[63] e das táticas de envelopamento e Caldeirão de Hamburgo[64], utilizadas em São Paulo a partir dos primeiros meses do ano e exportadas para estados como Minas Gerais[65] na iminência do início dos Jogos. A disseminação do uso de códigos alfanuméricos para identificar policiais também ocorreu nesse ano.[66] Trata-se de um ponto de virada importante em relação a 2013, pois demonstra uma reorganização para o aprimoramento da repressão policial.

Em 2014, os problemas expostos em 2013 continuaram e, em diversos casos, se aprofundaram e se sofisticaram

- **Copa do Mundo de futebol**
- **Eleições presidenciais**
- **Prisão dos 23 ativistas no Rio de Janeiro**
- **Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**



FOTO: FERNANDO BANZI

2015

Protestos dos professores no Paraná

Greves de professores e caminhoneiros

Ocupações do movimento secundaristas

Lei antiterrorismo

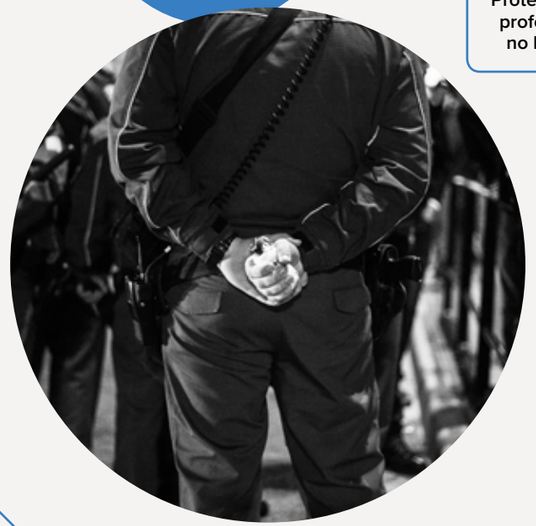

O ANO DE 2015 trouxe novos elementos para o contexto geral de repressão e criminalização dos protestos no Brasil. Pode-se citar, como exemplos, as greves dos professores em São Paulo[67] e no Paraná[68], a greve dos caminhoneiros nas rodovias federais e as ocupações estudantis em razão da Reorganização Escolar em São Paulo, todos eventos que geraram respostas estatais de restrição ao direito de protesto. Nas ruas, por exemplo, o protesto dos professores da rede pública estadual de ensino do Paraná[69], episódio marcante de repressão ao direito de manifestação, evidenciou novamente o uso desproporcional e violento da força policial, bem como dos efetivos e táticas empregadas. Este evento, com ampla repercussão nacional e internacional, embasou uma Ação Civil Pública, proposta em maio de 2015 pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em moldes semelhantes ao processo iniciado no ano anterior em São Paulo.

No campo da produção legislativa, destaca-se o reflexo dos protestos dos caminhoneiros nas rodovias federais do país, que deu origem à Medida Provisória nº 699/2015, editada pelo governo federal com o objetivo de aumentar as sanções para o bloqueio de vias públicas. Em 2015 também foi encaminhado pela Presidência da República o projeto de lei que culminou na Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), outro forte exemplo da atuação do Poder Executivo na produção legislativa federal. Na Câmara dos Deputados e no Senado, por sua vez, ao mesmo tempo em que seguiu a proposição de projetos sobre os temas mais comuns observados nos outros anos, 2015 foi marcado por episódios emblemáticos de repressão a protestos dentro das casas legislativas.

A centralidade das ocupações, seja de vias ou de prédios públicos (como as escolas e casas legislativas) como uma modalidade de protesto também teve reflexo sobre sua judicialização e, como consequência, sobre o papel do Sistema de Justiça. Nesse sentido, destacam-se as ações de interdito proibitório, com o objetivo de proibir previamente esse tipo de manifestação, e as concessões de reintegração de posse dos locais ocupados.

MP 699/2015

FOI EDITADA PELO GOVERNO FEDERAL EM 2015 COM O OBJETIVO DE AUMENTAR AS SANÇÕES PARA O BLOQUEIO DE VIAS PÚBLICAS APÓS OS PROTESTOS DOS CAMINHONEIROS NAS RODOVIAS DO PAÍS



FOTOS: ANDRÉ LUCAS

Em 2015, as greves dos professores em São Paulo, dos caminhoneiros nas rodovias federais e as ocupações estudantis em São Paulo geraram respostas estatais de restrição ao direito de protesto

2016

- Olimpíadas
- Impeachment
- Decisões judiciais: Roberta Pereira e Sergio Silva

O ANO DE 2016 foi extremamente movimentado no cenário político brasileiro, tendo como marco conjuntural o processo de impeachment, que teve início em dezembro de 2015 e culminou com a destituição da presidente Dilma Rousseff em agosto de 2016. Paralelamente a este processo diversos outros elementos do contexto favoreceram o aprofundamento da repressão e criminalização dos protestos no país.

Notou-se, em primeiro lugar, a continuidade dos movimentos de ocupações - tanto as estudantis, que se espalharam por todo o país em defesa do direito à educação, quanto de outros prédios públicos como forma de protesto contra mudanças em políticas sociais, cortes de verbas públicas, dentre outras motivações.



No bojo destas ocupações diversos mecanismos de repressão e criminalização ao direito de protesto foram desenvolvidos ou aprimorados; no caso das escolas, por exemplo, houve repressão física, detenções arbitrárias, falta de identificação de agentes de segurança e investigações policiais posteriores que, a pretexto de averiguar supostos danos ao patrimônio de escolas, serviram como instrumento de retaliação contra os jovens.

No campo administrativo, destaca-se o papel do Poder Executivo, no nível estadual, na criação de entendimentos desfavoráveis ao exercício do direito de protesto. A amplitude do movimento de ocupações estudantis motivou um parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo opinando pela legalidade de reintegrações de posse sem necessidade de ordem judicial, o que teve efeitos sobre outras ocupações.[70]

Quanto a esta forma de atuação, destaca-se também a interpretação jurídica restritiva sobre a necessidade de notificação prévia para o exercício do direito de protesto, emitida pela Secretaria de

FOTOS: ANDRÉ LUCAS

No contexto das ocupações estudantis diversos mecanismos de repressão e criminalização ao direito de protesto foram desenvolvidos ou aprimorados



Segurança Pública do Estado de São Paulo em meio a uma onda de protestos do Movimento Passe Livre, no início de 2016. Estes protestos foram completamente inviabilizados pelo emprego estratégico da tática de envelopamento, a fim de impedir o deslocamento dos manifestantes desde o início dos atos e também possibilitar a realização de detenções em massa. De acordo com relatos, algumas destas detenções foram baseadas em tipos penais como corrupção de menores e invasão de propriedade privada, novidades em relação às acusações mais corriqueiras dos anos anteriores.

Quanto à repressão policial nas ruas, 2016 foi um ano de destaque em razão do grande número de protestos relacionados ao processo de impeachment, marcados pela seletividade na resposta policial. Assim, se de um lado imagens de manifestantes pró-impeachment confraternizando com policiais circularam na mídia, por outro houve forte repressão a manifestações contrárias ao processo e seu resultado. Em um destes protestos a estudante Deborah Fabri[71], que tinha à época com 19 anos, perdeu a visão do olho esquerdo, atingido por estilhaços de uma bomba de efeito moral lançada contra manifestantes que protestavam no dia em que a deposição de Dilma Rousseff foi confirmada. Este tipo de repressão, com uso indiscriminado de bombas e até de jatos d'água, foi observada reiteradamente em outros protestos semelhantes durante o ano.

Neste mesmo contexto ocorreu um dos eventos mais marcantes em termos de sofisticação e articulação do Estado para restringir e criminalizar o direito de protesto - a detenção e posterior ➜

persecução criminal de 18 jovens manifestantes no Centro Cultural São Paulo, com a participação ativa de um agente infiltrado do Exército. Para além de todas as arbitrariedades da detenção, reconhecidas expressamente na decisão judicial que determinou a soltura dos manifestantes[72], essa ação teve como consequência a posterior denúncia dos jovens pelo Ministério Público de São Paulo pelos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, poucos dias antes do Natal de 2016.[73]

Quanto ao Poder Judiciário especificamente, 2016 foi um ano repleto de decisões emblemáticas de todas as naturezas - restrições gerais a protestos, criminalização de manifestantes, culpabilização de vítimas da repressão, etc. No primeiro caso, as ocupações oferecem exemplos, como a decisão da Justiça do Distrito Federal[74] que autorizou a utilização de técnicas de tortura, como o "uso de instrumentos sonoros contínuos, direcionados ao local da ocupação, para impedir o período de sono'' e assim facilitar a desocupação de uma escola.

No que tange à criminalização direta de manifestantes, destaca-se a condenação da ativista Roberta da Silva Pereira pelo Juizado Especial Criminal de Guarulhos por ato obsceno, crime pelo qual vem sendo processada desde 2013, após um ato da Marcha das Vadias. Por fim, a culpabilização de vítimas da repressão ao protesto encontra seu maior exemplo em decisões proferidas neste ano de 2016, nos casos de dois comunicadores (Sérgio Silva e Isadora de Almeida[75]) feridos gravemente enquanto faziam a cobertura de protestos em 2013. A justiça negou as indenizações por eles requeridas sob a fundamentação de que teriam assumido o risco de se ferir ao exercer sua atividade. Essa lógica de culpabilização já fora empregada no caso do fotógrafo Alex Silveira, em 2014, e estas duas decisões marcam 2016 como indícios preocupantes da formação de uma jurisprudência negativa nesse sentido.



Quanto ao Poder Judiciário, 2016 foi um ano repleto de decisões emblemáticas: restrições gerais, criminalização de manifestantes, culpabilização de vítimas da repressão etc.

O ano de 2016 também foi o ano dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, que fecharam o ciclo de megaeventos no Brasil sob muitos protestos[76], motivados pelas violações de direitos humanos, inclusive a liberdade de manifestação, ocorridas no período de tais eventos. Nestes protestos, que se multiplicaram pelo país, as recorrentes violações à liberdade de manifestação foram constantes - destaca-se, a título de exemplo, a detenção em massa de 105 manifestantes, sem acusação formal, na Avenida Paulista, no dia 05 de agosto[77]. A exemplo do que ocorrera antes da Copa do Mundo, também foi aprovada uma Lei Geral para as Olimpíadas, que, dentre outras coisas, limitava o direito de protesto apenas a manifestações ''festivas e amigáveis'' e resultou em proibições de protestos pacíficos nos locais dos eventos.[78]

O contexto de grandes eventos, especialmente das Olimpíadas, também serviu de pretexto para uma produção normativa restritiva, a exemplo da já mencionada Lei Antiterrorismo, que foi proposta em 2015 e aprovada em março de 2016. Sob amplas críticas da sociedade civil quanto ao conteúdo e o processo que culminou em sua aprovação, foi imediatamente sucedida por novas propostas legislativas com o objetivo de alterar o texto final e incluir previsões ainda mais temerárias do ponto de vista das liberdades públicas e dos movimentos sociais. Este inchaço da legislação restritiva do direito de manifestação e organização social tem se revelado muito perigoso na prática: em 2016, a Lei de Organizações Criminosas foi empregada pela primeira vez contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).[79]



FOTOS: PEDRO CHAVEDAR / FERNANDO BANZI

105

MANIFESTANTES FORAM DETIDOS, EM MASSA, SEM ACUSAÇÃO FORMAL, NA AVENIDA PAULISTA, DURANTE UM SÓ PROTESTO NA OCASIÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS DO RIO DE JANEIRO



Protestos dos servidores e professores

2017

Protestos contra a EC 95, Reformas Trabalhista e da Previdência

Caso Mateus Ferreira

EM 2017 O CONTEXTO político foi inevitavelmente ditado pelo desenrolar do impeachment da presidente Dilma Rousseff e pelas medidas adotadas pelo novo governo, o que teve implicações nos protestos e no direito de manifestação. Assim, por exemplo, ocorreu com a Emenda Constitucional 95 e com as Reformas Trabalhista e da Previdência Social. A EC 95 foi aprovada nos últimos dias de 2016 e impôs um teto de gastos para investimentos públicos, inclusive em saúde, educação, ciência e tecnologia, por um período de 20 anos. A medida foi objeto de protestos de diferentes naturezas durante toda sua tramitação[80] e mesmo depois de aprovada. As reformas mencionadas estiveram no epicentro de grandes protestos encabeçados por movimentos sociais e centrais sindicais, como a Greve Geral de 28 de abril (movimentação semelhante ocorrida no dia 30 de junho do mesmo ano), todos marcados por graves episódios de violência contra manifestantes. Na mesma linha das insurgências contra cortes de gastos e reformas sobre direitos sociais, observou-se que em 2017 (como já ocorria em 2016) houve uma prevalência de protestos "setoriais", de categorias como professores ou servidores públicos, em geral, manifestando-se contra mudanças em legislações ou políticas que afetam diretamente seus direitos. De outro lado, também é verdade que grandes protestos convocados por grupos horizontais, como os atos pelo Passe Livre em São Paulo ou atos políticos de matriz anarquista e antifascista, tiveram destaque no cenário geral do direito de manifestação no país. Em todos os casos houve diversos exemplos de forte repressão policial.

FOTOS: PEDRO CHAVEDAR

Em manifestações contra o governo federal, registrou-se o uso de arma de fogo com armamento letal contra manifestantes; repórteres foram ameaçados e agredidos



Logo no início do ano, durante um protesto de servidores do Rio de Janeiro em frente à Assembleia Legislativa do estado, houve relatos de uso de um tipo de bala de borracha diferente, revestida com plástico e perfurante. Nessa ocasião, foram identificados ao menos dois casos graves de lesões causadas por esse tipo de armamento[81] e a repressão esteve fortemente presente em diversos outros protestos contra os "pacotes" de reformas a nível estadual pelo país.[82] Na mencionada Greve Geral do dia 27 de abril, com protestos espalhados por diversos locais do país, imagens de violência extrema também foram registradas, como no caso emblemático da agressão do estudante Mateus Ferreira da Silva[83]. Cerca de um mês depois e sob o mesmo contexto de manifestações contra o governo federal, foram convocados atos para a capital federal, onde se registrou o uso de arma de fogo com armamento letal contra manifestantes no dia 24 de maio.[84] Repórteres que registravam os abusos policiais foram ameaçados e agredidos.[85] ➔

EC 95

A MEDIDA QUE FOI OBJETO DE PROTESTOS DE DIFERENTES NATUREZAS, IMPÔS UM TETO DE GASTOS PARA INVESTIMENTOS PÚBLICOS

50 mil

REAIS DIÁRIOS FOI A MULTA ESTABELECIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ CONTRA "ESTRUTURAS E ACAMPAMENTOS" QUE VIESSEM A SER MONTADOS NOS ENTORNOS DA SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CURITIBA

Este dia, além de exemplificar a sofisticação da violência contra manifestantes, também evidenciou a articulação institucional para restringir o direito de protesto por meio da utilização, pelo governo federal, de um Decreto de Garantia da Lei e da Ordem, que permitiu o emprego das Forças Armadas durante as manifestações[86]. As violações perpetradas nestes protestos foram tão graves que geraram a manifestação pública das Nações Unidas e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.[87] Outro caso que foi levado ao conhecimento dos organismos internacionais foi a morte do jovem Edvaldo Alves, de 19 anos, que foi atingido por uma bala de borracha à queima roupa durante um protesto por mais segurança na cidade de Itambé, no interior de Pernambuco, em março de 2017. O caso foi filmado e o vídeo revela que o manifestante não recebeu cuidados adequados imediatamente após o ocorrido.[88]

No caso dos protestos pelo Passe Livre estudantil, na cidade de São Paulo, um ato no dia 18 de julho de 2017 foi emblemático pela repressão policial, mas também pela atuação dos seguranças do Metrô de São Paulo, que depois de um "catracaço" (ato em que os manifestantes saltam as catracas do metrô) passaram a agredir com cassetetes manifestantes e comunicadores de forma indiscriminada dentro da estação Sé.[89]

O fotógrafo Rogério de Sanctis, que registrava o protesto dos estudantes desde o início, foi agredido com chutes e um soco no rosto.[90] O protagonismo dos agentes do metrô na repressão a manifestantes, no final dos atos, que normalmente acabam perto de estações de metrô, tem sido denunciado por ativistas. No dia 07 de setembro de 2017, São Paulo testemunhou outro protesto bastante emblemático - grupos anarquistas e antifascistas se manifestavam pacificamente na Rua da Consolação quando o protesto foi reprimido com bombas de gás lacrimogêneo e manifestantes que carregavam bandeiras com símbolos anarquistas chegaram a ser perseguidos pelos agentes policiais.[91]

Para além das ruas, estes grupos também foram alvo de processos de criminalização pela Polícia Civil e órgãos do sistema de justiça, como evidencia o caso da "Operação Érebo"[92] da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, que teve como alvo central o grupo Federação Anarquista Gaúcha (FAG). A operação, baseada em indícios frágeis, como garrafas plásticas (que, supostamente, seriam usadas para fabricar coquetéis molotov), e outras de natureza ideológica, como panfletos e livros, relaciona o grupo a diversos atos de "vandalismo", desde os protestos de 2013. No âmbito do sistema de justiça e de sua contribuição para a criminalização de movimentos sociais e manifestantes, destaca-se a continuidade do processo judicial contra os 18 jovens detidos no Centro Cultural São Paulo, em 04 de setembro de 2016.





FOTOS: ANDRÉ LUCAS

Em 24 de maio, evidenciou-se a articulação institucional para restringir o direito de protesto por meio de um decreto que permitiu o emprego das Forças Armadas durante as manifestações

O Poder Judiciário em 2017 foi bastante demandado a decidir sobre a possibilidade de protestos em determinadas localidades, como nas imediações dos locais de audiência no processo do ex-presidente Lula. Assim, por exemplo, em maio daquele ano a Justiça Estadual do estado do Paraná proibiu a ocorrência de manifestações públicas nos entornos da sede da Justiça Federal em Curitiba.[93] Vedou-se também a montagem de "estruturas e acampamentos", sob pena de R$ 50.000,00 diários. Em outro caso, houve concessão de reintegração de posse de uma área ocupada por manifestantes.[94]

No âmbito Legislativo, o ímpeto criminalizador, especialmente por meio de alterações na Lei Antiterrorismo, se manteve em 2017. Foram identificados 3 novos projetos[95] na Câmara dos Deputados neste ano, cujo objetivo geral é o mesmo: aumentar o âmbito de incidência da legislação antiterror no país.



2018

- Assassinato de Marielle Franco
- Intervenção Federal no Rio de Janeiro

EM 2018 O CONTEXTO político nacional tornou-se ainda mais turbulento com a iminência das eleições presidenciais, estaduais e para o congresso nacional. Em São Paulo o ano se iniciou com atos do Movimento Passe Livre contra o aumento da tarifa[96]. Em um desses atos o cinegrafista Caio Castor teve sua câmera confiscada por um policial militar após registrar a ação de outro policial da Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicleta (ROCAM) contra um manifestante que corria em direção a um terminal de ônibus[97].

Também em São Paulo uma manifestação de professores da rede municipal de ensino foi duramente reprimida enquanto se manifestava na câmara dos vereadores contra um projeto de lei que prevê alterações no plano de Previdência para servidores municipais[98]. Professores que estavam dentro da Câmara foram alvo de severos golpes de cassetete desferidos por guardas civis metropolitanos, enquanto que outros professores que se manifestavam do lado de fora do prédio foram alvo de uma série de bombas de gás e balas de borracha disparadas de forma arbitrária e completamente desproporcional pela tropa de choque da Polícia Militar.

Em uma manifestação, professores da rede municial de ensino de São Paulo foram alvos de severos golpes de cassetete desferidos por guardas civis metropolitanos, bombas de gás e balas de borracha disparadas de forma arbitrária e desproporcional pela tropa de choque da Polícia Militar

FOTOS: ANDRÉ LUCAS



O ano ainda foi marcado por uma intensa greve de caminhoneiros que pararam diversas rodovias em todo o País em protesto à mudança na política de preços da Petrobrás, que culminou com aumentos substanciais no preço do diesel.[99] A partir do 5º dia de greve o então presidente Michel Temer acionou as forças federais, emitindo um decreto dando poder de polícia às Forças Armadas para realizar operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para desbloquear vias, além de determinar que fossem multados os caminhoneiros.

Foi também neste ano que a vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco, foi assassinada por um grupo de homens armados que dispararam contra o veículo em que estava, atingindo ela e o motorista, Anderson Pedro Gomes, que também faleceu[100]. Após sua morte houve uma série de protestos na capital fluminense e em todo o país. No Rio, estas mobilizações somaram coro aos pedidos pelo fim da intervenção militar decretada no início do ano e que deu às forças armadas o controle das funções de segurança pública na cidade[101]. A intervenção militar na capital carioca faz parte de um processo crescente de militarização do estado brasileiro e que tem reflexos extremamente nocivos à liberdade de manifestação. Em agosto de 2018 o então ministro da Defesa, Raul Jungmann, expediu uma portaria que autorizou o uso da Força Nacional de Segurança Pública durante manifestações na Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF)[102]. O uso crescente das forças armadas para reprimir manifestações insere-se em um contexto de articulação institucional para a restrição do direito de protesto que ganhou força desde as manifestações de Junho de 2013, conforme amplamente descrito neste relatório. ➔



O Supremo Tribunal Federal iniciou em 2018 o julgamento da ação que pode definir os limites do aviso prévio para manifestações previsto na Constituição Federal

O contexto eleitoral também intensificou o cenário de violações em 2018. No início do ano o ex-presidente e então candidato Luiz Inácio Lula da Silva iniciou uma caravana de campanha, que gerou manifestações de apoio e contrárias. Manifestantes contrários à caravana bloquearam estradas e atiraram ovos e pedras contra os ônibus. Um dos ônibus da caravana foi atingido por tiros, no Paraná[103].

Uma onda de violência também assolou o pleito eleitoral. Episódios de ameaças, ataques virtuais e físicos direcionados a pessoas que expressaram suas opções políticas, comunicadores e ativistas, além de violências discriminatórias contra mulheres, pessoas negras e LGBTT, tiveram uma escalada preocupante durante o período eleitoral.[104] A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo registrou mais de 130 casos de violência contra jornalistas em contexto político-eleitoral até o início de outubro de 2018.[105] Grandes manifestações também ocorreram durante este período, como as manifestações“EleNão”[106], consideradas as maiores manifestações organizadas por mulheres na história do Brasil.[107]

Também no Poder Judiciário, 2018 foi um ano conturbado para o direito de protestos. Em maio o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou seguimento a um recurso da incorporadora Mofarrej, que desde 2013 tenta impedir na justiça o ativista Ricardo Fraga de se manifestar contra um empreendimento imobiliário. A decisão é mais uma das decisões positivas no caso e garante parcialmente a liberdade de manifestação do ativista. A empresa, contudo, apresentou novo recurso, que aguarda julgamento do Superior Tribunal de Justiça.

Em julho do mesmo ano foi proferida sentença condenando todos os 23 ativistas do emblemático caso do Rio de Janeiro pelos crimes de associação criminosa e corrupção de menores. Dois dos ativistas ainda foram condenados por porte de artefato explosivo. As penas variaram entre 5 anos e 10 meses até 13 anos de prisão. Por outro lado, algumas decisões positivas também foram alcançadas. Em outubro a Justiça absolveu os 18 manifestantes presos em uma manifestação no Centro Cultural São Paulo[108]. A juíza que proferiu a sentença afirmou não haver prova da intenção nem prática efetiva de crimes, o que confirma ainda mais as ilegalidades que resultaram em sua prisão.

130

CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA JORNALISTAS EM CONTEXTO POLÍTICO-ELEITORAL FORAM REGISTRADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO ATÉ O INÍCIO DE OUTUBRO DE 2018





FOTOS: FERNANDO BANZI / ANDRÉ LUCAS

O Supremo Tribunal Federal também iniciou em 2018 o julgamento da ação que pode definir os limites do aviso prévio para manifestações previsto na Constituição Federal. A ação foi movida para questionar uma multa aplicada a diversos sindicatos que realizaram um protesto em rodovias entre os estados de Alagoas e Sergipe, sob a alegação de que não informaram as previamente autoridades sobre a manifestação[109]. Até o momento a votação está com cinco votos a favor da revogação da multa e três contrários.

No Poder Legislativo, 2018 foi marcado pela apresentação de 6 projetos de lei no Congresso Nacional que visam a recrudescer a Lei Antiterrorismo, com aumento de penas, criação de novos crimes e aumento da abrangência da lei, sendo que duas dessas propostas (PL 9604/2018 e PL 9858/2018) referem-se explicitamente a movimentos sociais como agentes terroristas. Diversas declarações do governo eleito em outubro demonstram a intenção de enquadrar movimentos sociais na lei antiterrorismo.[110] ◆

COMO AS PESSOAS ENXERGAM OS PROTESTOS

CAPÍTULO 6



FOTO: HENRIQUE PARRA

6

COMO AS PESSOAS ENXERGAM OS PROTESTOS

INTRODUÇÃO

NOS ÚLTIMOS ANOS o Brasil se viu em meio a uma crescente de manifestações que tomaram o país a partir de 2013 e se prolongaram ao longo deste período. Pessoas e grupos que nunca antes haviam participado de protestos tomaram as ruas ao lado de grupos tradicionalmente envolvidos em manifestações e fizeram deles um instrumento para demonstrar sua insatisfação e para exigir participação nas decisões políticas do país. Um movimento que se iniciou com os protestos contra o aumento da tarifa nos transportes públicos, mas que rapidamente se transformou em movimento amplo com as mais variadas pautas. Nem mesmo o Estado brasileiro podia esperar ter que lidar com essa escalada de participação em manifestações, algo que não era tão frequente desde as Diretas Já ou do Fora Collor e que teve profundos impactos na política brasileira.

Esta experiência coletiva transformou o modo de muitos brasileiros de enxergar a política e a democracia representativa. Os diversos atores envolvidos, como por exemplo o Estado, as mídias tradicionais e independentes, os acadêmicos, os movimentos sociais e os próprios manifestantes, foram responsáveis por moldar a visão da sociedade a respeito das manifestações, da política e da própria democracia, visões muitas vezes polarizadas e contrapostas.

Pensando nisso, a ARTIGO 19 realizou no ano de 2018 uma pesquisa de opinião para compreender a opinião pública brasileira a respeito das manifestações[111]. Os principais objetivos desta pesquisa eram:

1. Entender perfis das pessoas que apoiam e que não apoiam as manifestações
2. Identificar como se formam opiniões negativas e positivas a respeito das manifestações
3. Explorar quais os elementos que contribuem para a uma percepção negativa da população em torno do tema
4. Indicar caminhos e percepções para a criação de uma campanha de mobilização positiva em relação à importância de garantir o direito de manifestação

METODOLOGIA

A pesquisa foi dividida em duas etapas: uma fase quantitativa e uma qualitativa.

Na fase **QUANTITATIVA** foram entrevistadas 1029 pessoas por telefone, que responderam a um questionário de 15 minutos de duração, com uma questão aberta.

Na fase **QUALITATIVA** formaram-se 6 grupos com 3 participantes cada (ao todo 18 participantes) que participaram de um debate online com duração aproximada de uma hora e meia, no qual se aprofundou os tópicos e as descobertas feitas na fase anterior.

Os entrevistados nesta fase eram 9 homens e 9 mulheres, com faixa etária entre 16 e 60 anos e residentes das cidades de São Paulo (6 participantes), Rio de Janeiro (5), Porto Alegre (2), Recife (2), Vitória (1), Alvorada (1) e Salvador (1). Quanto ao recorte de classe, 9 dos participantes pertenciam à classe AB e 9 à classe C.

Conforme as respostas dadas, os participantes desta etapa foram agrupados em cinco categorias que indicam tendências de diferentes formas de engajamento com protestos e de visão a respeito deles. Os grupos são:

[GRUPO 1] Pessoas que possuem um certo grau de envolvimento com manifestações e tendem a ser favoráveis à manifestações;

[GRUPO 2] Pessoas amplamente envolvidas com manifestações, favoráveis a elas, porém com uma postura crítica ao modo como elas se desenvolveram;

[GRUPO 3] Pessoas que não possuem muito interesse em manifestações ou temas políticos;

[GRUPO 4] Pessoas que têm algum grau de rejeição à manifestações e que possuem tendência conservadora;

[GRUPO 5] Pessoas que são a favor da repressão à manifestações.



FOTO: FERNANDO BANZI

POLÍTICA E DEMOCRACIA

A DISCUSSÃO A RESPEITO dos protestos se inicia a partir da análise de sua legitimidade segundo a opinião pública. Essa legitimidade está diretamente relacionada à possibilidade do exercício do direito de liberdade de expressão, garantido constitucionalmente pelo Brasil. Assim, a opinião pública sobre protestos acaba inevitavelmente envolvendo a discussão sobre a democracia e os direitos garantidos pela Constituição. Por essa razão, foram feitas perguntas para os entrevistados sobre sua opinião a respeito da democracia no contexto brasileiro, bem como sobre como são efetivados os direitos garantidos pela Constituição.

Perguntados a respeito das formas de governo, a maioria dos participantes respondeu que prefere a democracia. Para os entrevistados a democracia é o sistema de governo que garante a liberdade individual e coletiva. A ditadura, para eles, seria o oposto disso, ou seja, um sistema de governo em que as liberdades individuais e coletivas são restringidas. Para 87% dos entrevistados a democracia é o melhor sistema de governo para o Brasil. Mesmo entre aqueles que acreditam ser necessária uma intervenção militar, a preferência pela democracia é de 80%. Esta aparente contradição pode ser compreendida como uma percepção destas pessoas de que a atual conjuntura do Brasil é problemática a ponto de que seja necessária uma intervenção militar, ainda que a democracia seja mais desejável. Também pode significar que estas pessoas não associam a intervenção militar à supressão de determinadas garantias democráticas ou não possuem o entendimento de que a própria intervenção representa um tensionamento à normalidade democrática. Entre aqueles que são contra uma intervenção militar, 90% preferem a democracia como sistema de governo.

Ainda assim, há uma concordância entre os entrevistados de que a democracia está em crise. Os principais motivos seriam: a divergência tênue entre direitos e deveres de diferentes grupos sociais, a corrupção dos representantes eleitos e um sistema representativo que não garante a equidade.

Para os entrevistados, a democracia é o sistema de governo que garante a liberdade individual e coletiva. A ditadura, para eles, seria o oposto disso.



FOTO: PEDRO CHAVEDAR

Isto se expressa no fato de que 45% dos entrevistados discordam da frase: “O Brasil é um país de democracia forte, onde o povo tem grande poder nas decisões sociais e políticas”. Apenas 35% dos participantes concordaram com a frase. Outros 20% foram indiferentes.

Os entrevistados percebem que a democracia representativa não é um sistema perfeito e grande parte deles acredita que a democracia brasileira tem muito o que evoluir. Muitos mencionam a corrupção dos representantes como prejudicial à eficácia da democracia.

A democracia é entendida pelos participantes como um sistema de direitos e deveres. De um lado os direitos que são garantidos pelo Estado e pela Constituição, como os direitos de ir e vir, liberdade de expressão e direito de acesso ao que é garantido por lei. De outro os deveres de não interferir na liberdade de outros, de aceitar e seguir as regras.

Há, contudo, uma divergência quanto à percepção que diferentes grupos dão para esses dois aspectos. Para os grupos 1, 2 e 3[112], o maior problema seria que o Estado não respeita e não garante suficientemente os direitos de alguns indivíduos. Para eles, a lei não garante a igualdade de direitos a todos os indivíduos e o acesso a esses direitos por todos. Já para os grupos 4 e 5 , o maior problema seria que alguns indivíduos não respeitam a lei. Em sua perspectiva, alguns grupos de indivíduos querem privilégios em relação a outros.

Esta polarização aparece especialmente quando se trata de questões associadas à reivindicação de grupos que enfrentam discriminações específicas, como por exemplo em questões de gênero, racial e em relação aos direitos da população LGBTTIQ+. O direito de ser homossexual ou o direito das mulheres de mostrar os seios, por exemplo, é defendido pelo grupo que reivindica direitos (grupos 1, 2 e 3), enquanto o grupo que prefere a demanda por deveres (grupos 4 e 5) opõe a esses direitos o dever de não atentar ao pudor. Quando se trata do direito de se expressar a favor do aborto, defendido pelos primeiros, os segundos opõem o dever de não matar.

Do mesmo modo, o grupo que reivindica direitos defende políticas afirmativas de auxílio no acesso à educação e trabalho (como por exemplo, as cotas raciais), ao passo que o outro grupo defende o dever de conseguir trabalho sozinho, defendendo assim a meritocracia.

Cabe observar que, muitas vezes, os grupos que enfrentam discriminações costumam ser reprimidos em suas manifestações. Nesse sentido, o rechaço de parte da população a essas manifestações, como é o caso dos perfis dos grupos 4 e 5, pode ter um impacto negativo ao legitimar, de certa forma, a repressão por parte do Estado e perpetuar a naturalização e aceitação de violações.

É impressionante, ainda, que apenas 36% dos entrevistados concordam que as pessoas podem expressar ideias e opiniões sem serem reprimidas. Trata-se de um dado contraditório quando sobreposto ao fato de que a maioria dos participantes acredita na democracia como melhor forma de governo por ser o sistema que garante as liberdades individuais e coletivas.





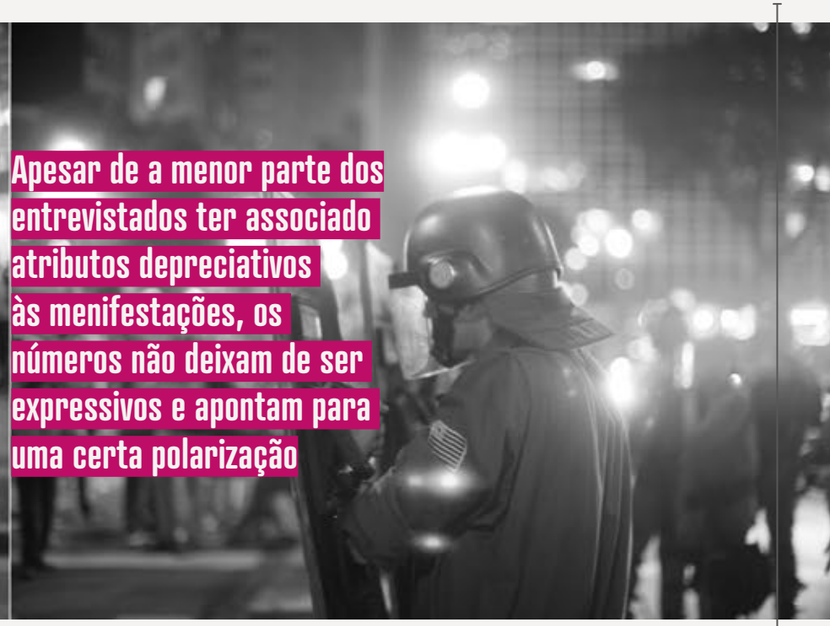

Apesar de a menor parte dos entrevistados ter associado atributos depreciativos às menifestações, os números não deixam de ser expressivos e apontam para uma certa polarização

PROTESTOS/MANIFESTAÇÕES E DEMOCRACIA

A RESPEITO DA RELAÇÃO entre democracia e as manifestações, os participantes acreditam que as manifestações/protestos são uma ferramenta da democracia para lidar com a sua própria ineficácia. Elas permitem aos cidadãos participarem das tomadas de decisões do Estado.

Positivamente, 78% dos entrevistados declararam que manifestações e protestos mostram que unidos podemos transformar o país. Sobre o grau de favorabilidade às manifestações e protestos, os participantes foram chamados a dar uma nota de 1 a 10, sendo 1 para não simpatizante dos protestos e 10 para aqueles que simpatizam totalmente. A grande maioria dos entrevistados foi favorável: 38% deles atribuíram nota 9 ou 10 e 27% atribuíram nota 7 ou 8. Ainda, 23% atribuíram nota 5 ou 6, o que ainda pode ser considerado um grau razoável de favorabilidade às manifestações. Apenas 4% atribuíram nota 3 e 4, e somente 8% foram aqueles totalmente contrários a manifestações e protestos que atribuíram notas 1 e 2.

Superficialmente, esses dados indicam um alto índice de favorabilidade aos protestos. No entanto, uma análise mais aprofundada de outros dados obitidos na pesquisa apontam que esta percepção positiva pode ser relativizada. Por exemplo, parte dos entrevistados associam atributos depreciativos às manifestações. *[veja os dados ao lado]*

FAVORABILIDADE AOS PROTESTOS

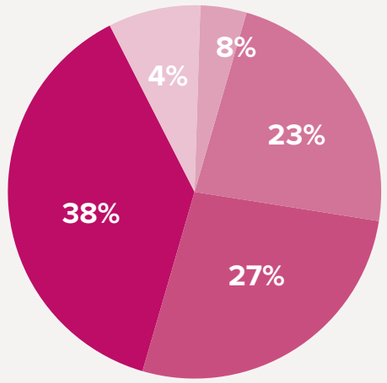

FOTOS INTEGRANTES DO ENSAIO "OSTENSIVO", DE FERNANDO BANZI

Ainda que tenham sido minoria, os números não deixam de ser expressivos e apontam para uma certa polarização a respeito da visão sobre os protestos e manifestações.

Com base nas respostas dadas pelos entrevistados a respeito dos protestos foram identificados 4 "critérios de eficiência" com os quais os entrevistados julgam a eficácia de um protesto. Para eles um protesto:

- **PRECISA GERAR UMA MUDANÇA POSITIVA**
- **NÃO PODE SER VIOLENTO** *[APENAS O GRUPO 2 DISCORDA DESSE CRITÉRIO]*
- **DEVE TRATAR DE UMA CAUSA COLETIVA, PRÓXIMA E ESPONTÂNEA**
- **DEVE SER APARTIDÁRIO**

34%
CONCORDAM COM A FRASE "PROTESTOS E MANIFESTAÇÕES SÃO MAIS UM ATO FESTIVO DO QUE UM ATO EFETIVO"

39%
CONCORDAM COM A FRASE "PROTESTOS E MANIFESTAÇÕES MOSTRAM FALTA DE MATURIDADE DO POVO BRASILEIRO".

38%
CONCORDAM COM A FRASE "PROTESTOS E MANIFESTAÇÕES SERVEM PARA CRIAR ATRITOS AO INVÉS DE SOLUÇÕES"

PRECISA GERAR UMA MUDANÇA POSITIVA

Para os entrevistados, os protestos só fazem sentido se deles decorrer uma mudança positiva. Os que não são favoráveis ou são pouco favoráveis aos protestos, como os grupos 4 e 5, têm a sensação de que os protestos não geram mudanças.

Outros grupos como os grupos 1 e 2 têm preferido encontrar novas formas para lidar com a ineficácia do sistema de governo como a participação em assembleias, difundir a sua opinião pela cidade através de arte, adesivos etc., participação em associação de moradores, formação de líderes locais, trabalho voluntário em ONGs pró causas específicas. Trata-se de uma 'substituição' da manifestação por um engajamento social e ativismo.

DEVE TRATAR DE UMA CAUSA COLETIVA, PRÓXIMA E ESPONTÂNEA

Em geral os entrevistados acreditam que falta foco nas causas e motivações dos protestos. Para eles, temas genéricos dissolvem a expectativa de mobilização que possa gerar algum tipo de resultado eficiente e transformador.

Os grupos 4 e 5, porém, acreditam que causas como pró LGBTTIQ+, mulheres e negros são de grupos muito específicos e não trarão benefícios para a sociedade como um todo. São, portanto, refratários a este tipo de manifestação e acreditam que as manifestações devem ter uma causa coletiva que beneficie a todos.

É importante ressaltar que, como visto, são justamente estes grupos àqueles que, segundo a visão dos grupos 1, 2 e 3, são os que possuem menos acesso a direitos e garantias do Estado e, portanto, grupos historicamente envolvidos em reivindicações por direitos. Assim, é possível dizer que a própria repressão do Estado a esses grupos tenha uma influência no modo como os grupos discordantes (4 e 5) enxergam suas manifestações.

NÃO PODE SER VIOLENTO

À exceção do grupo 2, que são aqueles com participação mais ativa em protestos, todos os participantes da pesquisa acreditam que os protestos não devem ser violentos. De fato, o medo de sofrer algum tipo de violência no momento dos protestos ou em consequência deles foi o principal motivo que afastou os participantes de manifestações.

Sobre as razões que mais afastaram as pessoas se destacam: achar arriscado para ir com família ou amigos (25% dos entrevistados concordaram com esta afirmação); não poder ir, mas acompanhar pela internet ou mídias tradicionais (25%); medo da violência de outras pessoas (24%); medo da violência e repressão policial (22%); achar que o protesto não mudaria nada (17%) e achar manifestações pouco efetivas para promover mudanças (16%).

Muitos ainda acreditam que a polícia pode ser seletiva ao reprimir manifestações e que pode contribuir para a violência. Ainda assim, acreditam ser possível a polícia manter a proteção dos participantes. Dentre os entrevistados, 54% gostariam que a polícia não reprimisse manifestações e 51% concordam que o Poder Judiciário deveria permitir que as pessoas exerçam o seu direito à manifestação e protestos desde que não prejudiquem a população.

Por outro lado, 48% dos entrevistados concordam que as pessoas deveriam ser proibidas de fazerem convocações para protestos violentos e 41% concordam que o Poder Judiciário deveria intervir para terminar com manifestações e protestos que prejudicam a população.

Muitos acreditam que a polícia pode ser seletiva ao reprimir manifestações e que pode contribuir para a violência



FOTO: FERNANDO BANZI

SER APARTIDÁRIO

A maioria dos participantes acredita que os protestos devem ser apartidários. Muitos se sentem enganados, como "massa de manobra", ao verem articuladores de manifestações entrando para a política. Alguns declararam que muitos destes articuladores utilizaram os protestos como "trampolim político".

Por essa razão, 83% dos entrevistados são contrários à participação de partidos políticos em protestos. Esse dado demonstra algo sintomático nos últimos anos da política nacional, que é a rejeição aos partidos políticos tradicionais. Isso se relaciona com a percepção da maioria dos entrevistados de que há uma crise da democracia representativa, uma vez que não se sentem representados pela classe política.

Tal percepção, contudo, também contém suas contradições. Isto porque, em uma democracia representativa os partidos políticos são atores legítimos para participar de manifestações. É através dos partidos políticos que a sociedade pode se organizar para participar efetivamente do processo democrático, através da eleição de representantes.

Diversas manifestações que contaram com amplo apoio popular na história recente do país tiveram a participação ou mesmo foram encabeçadas por partidos políticos. Em suma, há uma aparente contradição no fato de a maioria dos participantes defenderem a democracia, mas ao mesmo tempo serem contrária à presença de partidos políticos em manifestações.

O PAPEL DA MÍDIA

MUITOS ENTREVISTADOS RECONHECEM que os critérios de eficiência de uma manifestação elencados anteriormente podem ser amplamente influenciados pela mídia (tanto positiva, quanto negativamente).

Há uma desconfiança em grande parte dos participantes sobre a cobertura que a mídia faz de protestos. Apenas 30% concordam que os jornais e canais de TV veiculam somente notícias verídicas, sem nenhum tipo de interferência, sobre o que acontece no Brasil. Somente 35% concordam que as informações e notícias que circulam na internet são verídicas sobre o que acontece no Brasil.

A respeito dos meios pelos quais os participantes recebem informações sobre protestos, 74% recebem através da grande mídia (tv, rádio, revistas), 45% via whatsapp, 35% através de facebook, twitter e outras redes sociais. Ainda, 34% recebem informações sobre manifestações através de amigos e familiares e 15% obtém estas informações através de sites e portais de notícia.

Apesar dessa desconfiança em relação à versão dos fatos que é apresentada pela mídia, muitos acham que uma boa cobertura da mídia geraria um sentimento maior de segurança que a própria polícia.



30%

CONCORDAM QUE OS JORNAIS E CANAIS DE TV VEICULAM SOMENTE NOTÍCIAS VERÍDICAS, SEM NENHUM TIPO DE INTERFERÊNCIA, SOBRE O QUE ACONTECE NO BRASIL

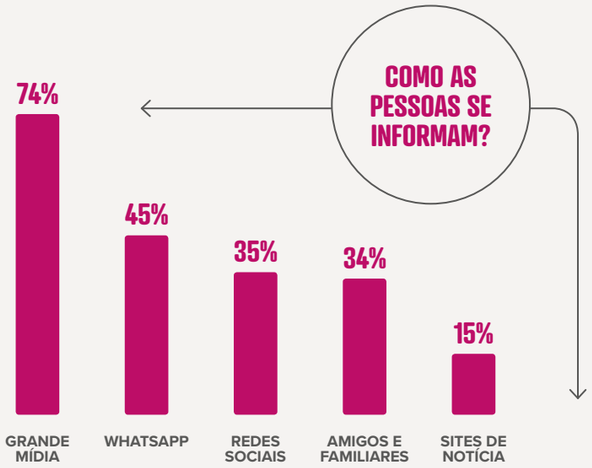

FOTOS: PEDRO CHAVEDAR

PROTESTOS GERAM INCÔMODOS

OS ENTREVISTADOS TAMBÉM entendem que os protestos geram incômodos para atingir seus objetivos. O grau de tolerância a esses incômodos varia conforme o perfil dos entrevistados. O grupo 2, por exemplo, tolera que seja praticado algum tipo de violência contra o patrimônio público e também que os protestos sejam em dias úteis e afetem a normalidade do cotidiano. Já o grupo 5 rejeita esses incômodos e apenas tolera algum tipo de violência verbal dirigida às autoridades.

Muitos dos participantes consideram que protestos e manifestações aumentam o trânsito (73%), entretanto, isso não interfere diretamente no grau de favorabilidade aos protestos.

Apesar de uma desconfiança em relação à versão dos fatos que é apresentada pela mídia, muitos acham que uma boa cobertura geraria um sentimento maior de segurança



O ESTADO E A SIMBOLOGIA DA CRIMINALIZAÇÃO DOS PROTESTOS

APESAR DE EM GERAL a maioria dos entrevistados ser favorável ao protestos, ainda há um número considerável daqueles que associam manifestações e protestos a aspectos negativos, como mostrado anteriormente. Também é grande o número daqueles que defende a restrição e a repressão a protestos por parte do Estado.

Trata-se de uma grande contradição, conforme já mencionado, com a percepção de que a ampla maioria prefere a democracia por acreditar que é o sistema que melhor garante as liberdades individuais e coletivas, além de acreditarem que os protestos são instrumentos existentes em uma democracia para lidar com seus próprios problemas.

Há uma concordância de que a democracia representativa é falha e a maioria dos entrevistados não se sente de fato representado pela classe política e pelos representantes eleitos. Desta forma, é ampla a percepção de que os protestos são um meio de participação efetiva do cidadão nas decisões do Estado, como um meio de pressão para que a voz e os anseios da sociedade sejam ouvidos.

Ainda assim, por que então é tão significativa a associação de protestos a elementos negativos e por que muitos dos entrevistados defendem inclusive a proibição ou a repressão a certos tipos de protestos?

Segundo os entrevistados, uma série de fatores pode influenciar essa percepção: descrença na efetividade das manifestações, a saturação pela quantidade de protestos ocorridos desde 2013, a cobertura da mídia, etc. Há, contudo, um forte elemento que se percebe ao longo de toda a análise da ARTIGO 19 e que influencia fortemente as percepções a respeito de protestos: a criminalização por parte do Estado.

A criminalização, para além de ser um processo que se dá na prática através da legislação criminal e outros tipos de legislações restritivas ao direito de protesto, da repressão nas ruas, das decisões proferidas pelo Judiciário e ações do sistema de justiça em geral (como ministério público), também é um processo de construção simbólica. O Estado, muitas vezes, estrutura uma narrativa em que os protestos e manifestações são um problema que deve ser contido.



FOTO: FERNANDO BANZI

Ao longo deste relatório, percebe-se que a criminalização por parte do Estado influencia fortemente as percepções negativas sobre protestos

Nesse sentido, muitas declarações dadas por representantes do Estado nos ajudam a entender de que modo o Estado cria e reforça, em muitas ocasiões, essa simbologia dos protestos e seus atores como inimigos a serem combatidos. Durante as ocupações feitas por secundaristas em 2015 em protesto à reorganização escolar, por exemplo, o então Secretário da Educação, em áudio que circulou amplamente pelas redes sociais, deu declarações afirmando que havia uma "guerra" e que era necessário utilizar "táticas de guerrilhas" contra os manifestantes. Disse ainda: "A gente vai brigar até o fim e vamos ganhar e vamos desmoralizar [quem está lutando contra a reorganização] (...) Nessas questões de manipular tem uma estratégia, tem método. O que vocês precisam fazer é informar, fazer a guerra de informação, porque isso que desmobiliza o pessoal".''[113] Este tipo de declaração, publicada em grandes veículos de comunicação, cria a imagem de manifestantes - no caso estudantes secundaristas contrários ao modo como estava sendo implantada a reorganização escolar - como inimigos do Estado e que devem ser tratados como oponentes.

Narrativas como esta são construídas pelo Estado em diversas instâncias. No âmbito legislativo, por exemplo, a diversidade de projetos de lei apresentados como resposta às manifestações, trazem em suas justificativas argumentos de que a principal questão a ser abordada pelo Estado seria a ação de grupos a quem chamam de "vândalos" e "baderneiros", somente interessados em causar terror social e praticar violência.

Assim, por exemplo, um deputado apresentou parecer ao relatar projeto de lei que majorava penas de crimes contra a incolumidade pública, incêndio, explosão, e dano ao patrimônio, afirmando serem "grupos que tem se dedicado nos últimos meses a perturbar a ordem da sociedade brasileira, em nome de causas ou pouco definidas ou com uma agenda em que grassa o discurso de ódio generalizado, ➜

simplesmente pregando uma “vendetta” social contra o poder público, as forças policiais, a classe política e também contra o cidadão comum que não se torne conivente com seus atos ilícitos”.[114]

Esse tipo de narrativa pode ser um fator que influencia o fato de 38% dos entrevistados na pesquisa concordarem que protestos e manifestações servem para criar atritos ao invés de soluções. Trata-se de um número expressivo de pessoas com essa percepção e, novamente, demonstra uma incongruência com a ideia de protestos como um meio de expressão e participação política em uma democracia, aceita pela maioria.

Isto porque o Estado, ao invés de atuar como um facilitador dos protestos e um mediador das reivindicações feitas por manifestantes, como defendem amplamente os organismos internacionais de direitos humanos, atua pela lógica da repressão e da criminalização. Em consequência, as reivindicações são raramente ouvidas pelos representantes, e a discussão sobre os protestos se concentra no tratamento violento que recebem pelo Estado. De fato, a violência e a repressão tomaram uma centralidade no discurso de grande parte da mídia e do Estado, sobrepondo-se inclusive às próprias pautas das manifestações, que muitas vezes foram invisibilizadas, impedindo a discussão sobre os anseios que desencadearam tais manifestações.

A pesquisa mostra que parte dos entrevistados têm essa consciência. Muitos deles acreditam que a polícia pode ser seletiva e contribui para a violência. Além disso, muitos declararam que manifestações que atendem a certos interesses da classe política tendem a ser respeitadas pelo Estado, enquanto que manifestações contrárias sofrem dura repressão e criminalização.

Ainda assim, a narrativa de que as manifestações são violentas permeiam a percepção de grande parte dos entrevistados e leva muitos a serem contrários e inclusive defenderem ações de repressão. As diversas arbitrariedades cometidas pela polícia durante os protestos - e que foram sistematicamente apontadas pela ARTIGO 19 em seus relatórios - fortalecem essa narrativa. Ao realizar detenções massivas, sem indícios e com elementos frágeis, os órgãos de segurança criam uma imagem de que há um contingente expressivo de pessoas cometendo delitos em protestos.

Também os processos emblemáticos, como os dos 23 ativistas no Rio de Janeiro[115] e os dos 18 em São Paulo[116] (absolvidos inclusive pela ausência de provas contra eles), ajudam a modular esta imagem no imaginário popular de que há uma forte articulação e associação de manifestantes com o intuito de praticar crimes e causar distúrbios. Ainda que o desenrolar destes processos demonstre a fragilidade das acusações ou mesmo a total ausência de provas, a imagem de manifestantes como pessoas interessadas em causar desordem e depredar patrimônio já está criada e permeia a percepção geral da população. A simbologia perdura, pois são poucos os que têm acesso ao conteúdo integral destes processos e suas decisões. As decisões que absolvem tais manifestantes e que apontam as fragilidades das acusações costumam ser menos veiculadas do que as notícias de suas detenções.

FOTOS INTEGRANTES DO ENSAIO "OSTENSIVO", DE FERNANDO BANZI

Esta imagem é responsável, inclusive, por dificultar a responsabilização do Estado pelos excessos e violência cometidos. Assim, por exemplo, no caso do estudante Mateus Ferreira da Silva, que sofreu traumatismo craniano após um golpe de cassetete desferido por um policial em uma manifestação, as declarações dadas durante uma reunião da Associação dos Oficiais da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (Assof-GO), foram no sentido de isentar a responsabilidade do agente que desferiu o golpe e ainda justificar a ação pois haveria “vândalos” e “terroristas” na manifestação.[117]
O Estado, em diversos casos, utiliza o discurso que desenvolve, com o objetivo de afastar a sua responsabilidade pelos excessos e abusos cometidos por seus agentes. É o que aconteceu nos casos dos fotógrafos Sérgio Silva[118] e Alex Silveira[119]. A justiça paulista culpabilizou ambos por terem perdido a visão em decorrência de disparo de bala de borracha pela polícia. Para o Judiciário, os cinegrafistas se colocaram na “linha de tiro”, assumindo o risco.

O mesmo se repetiu no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que negou indenização a jovem Isadora Almeida, ferida gravemente enquanto fazia a cobertura independente de um protesto em Brasília[120]. A turma julgadora entendeu que houve “culpa exclusiva da vítima”, que assumiu o risco de se ferir.

Decisões como estas, além de culpabilizar a vítima e eximir de responsabilidade o Estado e seus agentes que cometem excessos, distorcem a percepção a respeito da atuação do Estado nos protestos, apresentando a repressão e o uso excessivo de armamentos menos letais como uma prática normal e necessária à contenção de manifestantes.

Todas estas narrativas construídas pelo Estado - que conforme visto neste relatório atua com ampla coordenação entre seus poderes -, influenciam as percepções que muitas pessoas têm sobre protestos, fazendo com que muitos atribuam a eles aspectos negativos e depreciativos, em especial a associação com a imagem violenta, reforçada pelas ações de criminalização conduzidas pelo Estado.

Trata-se de um processo que, dentre outras formas, pode ser revertido através de contra-narrativas que busquem desconstruir estas imagens, reforçando aquilo que já é compreendido pelos participantes desta pesquisa: que os protestos e manifestações são um importante instrumento de mobilização para a participação política na tomada de decisões do Estado.

Além disso, não se pode perder de vista o verdadeiro papel do Estado para lidar com as manifestações, que é o de facilitador, de garantidor da manifestação e da segurança de seus participantes. Este é o papel do Estado em uma verdadeira democracia que garante as liberdades individuais e coletivas e a participação política de seus cidadãos. ◆







RECOMENDAÇÕES

CAPÍTULO 7

FOTO: PEDRO CHAVEDAR

7



FOTO: PEDRO CHAVEDAR

PODER LEGISLATIVO

- Rejeição de qualquer proposta de alteração da Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), com destaque para aquelas que tenham como objetivo ou consequência: i) a ampliação do rol de atos materiais considerados terroristas ou de circunstâncias que, caso preenchidas, tornem determinado ato terrorista; ii) o aumento das penas previstas ou a instituição de novas agravantes e qualificadoras; iii) alterações na conceituação de terrorismo que tornem-a mais ampla e/ou imprecisa; iv) supressão e/ou redução da salvaguarda a movimentos sociais e manifestantes; v) a inserção da motivação política e ideológica

- Rejeição de propostas legislativas que visem criminalizar ou impôr restrições e sanções de natureza administrativa ao bloqueio, total ou parcial, de vias públicas;

- Rejeição de propostas de regulamentação do direito de manifestação que tenham como objetivo e/ou consequência a restrição do conteúdo deste direito;

- Análise de impactos econômicos e sociais como pressuposto para propostas que tenham como objeto a expansão do poder punitivo do Estado, inclusive no contexto do direito de manifestação;

- Esgotamento de todos os mecanismos de debate e participação social na tramitação de quaisquer propostas legislativas que tenham como objeto o direito de manifestação;

- Fiscalização ativa das outras esferas do Estado quanto ao cumprimento de seus deveres na proteção e efetivação do direito de manifestação e protesto;

- Aprovação dos projetos que visam garantir o direito de manifestação e impor limites para o uso da força em protestos

PODER EXECUTIVO

- adoção de diretrizes objetivas e transparentes sobre o uso da força e o manejo de manifestações sociais pelo Poder Público, conforme os padrões internacionais de direitos humanos e uso da força, segundo os quais:

> O uso da força, em todas as suas formas, deve ser excepcional;

> O porte e emprego de armamento menos letal, para fins de policiamento de manifestações, condiciona-se à capacitação e treinamento dos agentes policiais, inclusive sobre direitos humanos;

> O prévio aviso às autoridades não deverá ser confundido com necessidade de autorização para o exercício do direito de reunião e não comportará interpretações formalistas e burocratizantes, inclusive quanto ao trajeto, lideranças e objetivo de uma reunião;

> As manifestações espontâneas devem ter sua realização plenamente assegurada;

> As decisões administrativas relativas à autorização para uso da força e dispersão de manifestações devem ser formalizadas e publicadas nos meios oficiais;

> Deve ser vedada a realização de revistas em massa ou de caráter vexatório no contexto de manifestações públicas;

> Os agentes de segurança que atuem no policiamento de protestos devem estar devidamente identificados pelo nome completo, número e cargo/patente;

> Quaisquer filmagens/captura de imagens em protestos por agentes policiais devem obedecer a critérios estritos e transparentes;

> Os órgãos de segurança pública devem fornecer, a comunicadores e quaisquer pessoas que tenham interesse, informações sobre protestos e a atuação policial em tempo real.

- Publicização de todas as normativas gerais que regulamentem algum aspecto do exercício do direito de reunião e manifestação, inclusive as relativas à captura de imagens e dados de manifestantes e movimentos sociais;

- Publicização, pelos órgãos competentes, a nível federal e estadual, de dados detalhados sobre protestos (número de manifestantes, número de pessoas feridas e detidas, caso haja) e a atuação policial (números sobre contingente de tropas, gastos públicos, etc);

- Garantia e facilitação do exercício do direito de reunião e manifestação por todos os indivíduos, sem discriminação, pelos órgãos do Poder Executivo, que têm a obrigação positiva de assegurar e efetivação desta liberdade.

SISTEMA DE JUSTIÇA

- Capacitação de operadores do direito e membros do sistema de justiça sobre o conteúdo do direito de reunião e manifestação e seus desafios (inclusive jurídicos) atuais;

- Observação e aplicação dos padrões internacionais de direitos humanos em quaisquer decisões que envolvam a possibilidade de restrição do direito de reunião e manifestação, especialmente no que se refere à necessidade e proporcionalidade da medida adotada;

- Efetivação do controle externo da atividade policial, pelo Ministério Público, no contexto do exercício do direito de reunião;

- Deferimento das Ações Civis Públicas, atualmente em trâmite nos estados de São Paulo e Paraná, para determinar limites à atuação estatal frente ao exercício do direito de reunião;

- Superação da tese de excludente de responsabilidade do Estado por culpa exclusiva de comunicadores/manifestantes pelos ferimentos e outros danos que eventualmente sofram em protestos em razão da repressão policial; ◆





FOTOS: KEVIN DAVID / PEDRO CHAVEDAR

REFERÊNCIAS

[1] São Paulo. **Lei Estadual nº 15.556, de 29 de agosto de 2014.** Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15556-29.08.2014.html

[2] Rio de Janeiro. **Lei nº 6.528, de 11 de setembro de 2013.** Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/4734bd1980be7a2003256b2a0061e644/95394833846e60a583257be5005ec84a?OpenDocument. Acesso em: 04 abril 2019.

[3] Alagoas. **Lei Estadual nº 7.692, de 08 de abril de 2014.** Disponível em: http://sapl.al.al.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/84_texto_integral Disponível em: 4 abril 2019.

[4] Mato Grosso. **Lei Estadual nº 10.191, de 26 de novembro de 2014.** Disponível em: https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_12322.pdf. Acesso em: 4 abril 2019.

[5] PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 832, de 09 de março de 2018.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2018/83/832/lei-complementar-n-832-2018-dispoe-sobre-medidas-de-policia-administrativa-de-competencia-do-municipio-de-porto-alegre-altera-a-descricao-analitica-das-atribuicoes-do-cargo-de-provimento-efetivo-de-guarda-municipal-no-anexo-i-da-lei-n-6309-de-28-de-dezembro-de-1988-e-alteracoes-posteriores-e-altera-os-incs-iv-vi-ix-xii-xx-e-xxix-do-caput-do-art-18-os-incs-i-ii-e-iv-do-caput-do-art-20-e-o-art-27-inclui-inc-xxxi-no-caput-do-art-18-inc-v-no-caput-e-2-no-art-20-art-27-a-6-no-art-91-a-art-91-b-art-91-c-e-art-91-d-e-renomeia-o-paragrafo-unico-para-1-no-art-20-todos-na-lei-complementar-n-12-de-7-de-janeiro-de-1975-que-institui-posturas-para-o-municipio-de-porto-alegre-e-da-outras-providencias-e-alteracoes-posteriores. Acesso em: 8 abril 2019.

[6] BRASIL. **Lei Nº 13.260, De 16 De Março De 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm. Acesso em: 4 abril 2019.

[7] Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5065/2016.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2082470. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5825/2016.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2091838. Acesso em: 4 abril 2019.

Senado Federal. **Projeto de Lei 272/2016.** Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126364. Acesso em: 4 abril 2019

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9331/2017.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166124. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7669/2017.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2137990. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7564/2017.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2134226. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9604/2018.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168253. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9555/2018.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167905. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9858/2018.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169954. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9808/2018.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169629. Acesso em: 4 abril 2019.

Senado Federal. **Projeto de Lei 181/2018.** Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132940. Acesso em: 4 abril 2019.

Senado Federal. **Projeto de Lei 650/2019.** Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135171. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 492/2019.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191227. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 443/2019.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191116. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 87/2019.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190530. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 271/2019.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190848. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1595/2019.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194587. Acesso em: 4 abril 2019.

[8] Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3943/2015.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2074590. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6021/2016.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2095044. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6532/2016.** Disponível em: https://

www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2117972. Acesso em: 4 abril 2019.

[9] BRASIL. **Medida Provisória nº 699, de 2015.** Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/123992 Acesso em: 4 abril 2019.

[10] BRASIL. **Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13281.htm. Acesso em: 4 abril 2019.

[11] Cf. Nota 5

[12] Cf. nota 1, 2, 3 e 4 deste capítulo

[13] **ARE nº 905.149/RJ.** Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4819708. Acesso em: 4 abril 2019.

[14] **Comissão De Constituição E Justiça E De Cidadania. Projeto De Lei No 1.572, de 2007**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1175170&filename=Parecer-CCJC-01-11-2013. Acesso em: 4 abril 2019.

[15] G1. **Choque recebe blindados israelenses no valor de R$ 30 milhões em SP.** Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/215/007/choque-recebe-blindados-israelenses-no-valor-de-r-30-milhoes-em-sp.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[16] TOMAZ, Kleber. **Pela 1ª vez, PM usa blindado com jato d'água para dispersar protesto em SP.** G1. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/03/pela-1-vez-pm-usa-blindado-com-jato-dagua-para-dispersar-protesto-em-sp.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[17] O DIA. **Robocop mais resistente para enfrentar protestos.** Disponível em: https://odia.ig.com.br/_conteudo/noticia/rio-de-janeiro/2013-07-03/robocop-mais-resistente-para-enfrentar-protestos.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[18] ARROYO, Daniel; SALVADORI, Fausto. **PMs obrigam jornalistas a apagar imagens: "Para com essa mania de filmar polícia".** Ponte. Disponível em: https://ponte.org/jornalistas-imagens-apagadas/. Acesso em: 30 jan. 2019.

[19] G1. **Polícia detém 26 pessoas antes do protesto contra Temer em SP.** Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/policia-detem-mais-de-20-pessoas-antes-do-protesto-contra-temer-em-sp.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[20] ROSSI, Marina. **Apontado como infiltrado por manifestantes é capitão do Exército.** El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/09/politica/1473452777_631937.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[21] ROSSI, Marina. **Juiz solta manifestantes: "Brasil não pode legitimar 'prisão para averiguação".** El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/06/politica/1473123429_715395.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[22] TÚLIO, Sílvio. **Vídeo mostra momento em que manifestante é agredido por PM, em Goiânia.** G1. Disponível em: https://g1.globo.com/goias/noticia/video-mostra-momento-em-que-manifestante-e-agredido-por-pm-em-goiania.ghtml. Acesso em: 30 jan. 2019.

[23] SANTANA, Vitor. **Cirurgia de estudante agredido em protesto foi bem-sucedida, dizem médicos.** G1 GO. Disponível em: https://g1.globo.com/goias/noticia/cirurgia-de-estudante-agredido-em-protesto-foi-bem-sucedida-dizem-medicos.ghtml. Acesso em: 30 jan. 2019.

[24] TÚLIO, Sílvio. **Associação apoia PM que agrediu estudante e diz que havia 'vândalos e terroristas' em protesto.** G1 GO. Disponível em: https://g1.globo.com/goias/noticia/associacao-apoia-pm-que-agrediu-estudante-e-diz-que-havia-vandalos-e-terroristas-em-protesto.ghtml. Acesso em: 30 jan. 2019.

[25] RIZZO, Alana; MONTEIRO, Tânia. **Abin monta rede para monitorar internet.** Estadão. Disponível em: https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,abin-monta-rede-para-monitorar-internet,1044500. Acesso em: 30 jan. 2019.

[26] PAIVA, Fabiana. **Governo do Estado inaugura centro integrado de comando e controle.** Disponível em: http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=1608500. Acesso em: 30 jan. 2019.

[27] TOMAZ, Kleber. **Exército admite realizar 'operações de inteligência' em manifestações de rua.** G1. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/exercito-admite-realizar-operacoes-de-inteligencia-em-manifestacoes-de-rua.html Acesso em: 30 jan. 2019.

[28] SALVADORI, Fausto. **Banco de dados secreto de manifestantes é criado por governo de São Paulo.** Pragmatismo Político, 2017. Disponível em: https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/06/banco-de-dados-secreto-manifestantes-governo-sao-paulo.html. Acesso em 26 fev. 2019.

[29] RODAS, Sérgio. **Estado pode retomar imóvel ocupado sem autorização judicial, diz PGE-SP.** Consultor Jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-mai-13/estado-retomar-imovel-ocupado-aval-judicial-pge-sp. Acesso em: 30 jan. 2019.

[30] ARTIGO 19. **Aviso prévio no STF.** Disponível em: https://artigo19.org/centro/caso/aviso-previo-no-stf/. Acesso em: 30 jan. 2019.

[31] Folha de São Paulo. **Não cumprimento de trajeto causou tumulto em protesto, diz secretário.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/01/1728872-nao-cumprimento-de-trajeto-causou-tumulto-em-protesto-diz-secretario.shtml. Acesso em: 30 jan. 2019.

[32] ARAÚJO, Glauco. **Constituição tem brecha sobre avisar a rota de protesto, dizem especialistas.** G1. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/01/nao-ha-prazo-legal-para-avisar-rota-de-protesto-dizem-especialistas.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[33] Governo do Brasil. **Versão revisada do Manual de Garantia da Lei e da Ordem é divulgada.** Disponível em: http://www.brasil.gov.br/editoria/seguranca-e-justica/2014/02/versao-revisada-do-manual-de-garantia-da-lei-e-da-ordem-e-divulgada. Acesso em: 30 jan. 2019.

[34] El país. **Temer convoca Forças Armadas após protesto em Brasília e causa controvérsia.** Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/24/ politica/1495658569_972087.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[35] MONTEIRO, Tânia. **Exército brasileiro cria órgão para monitorar manifestações.** Disponível em: bit.ly/2B4eKHp. Acesso em: 30 jan. 2019.

[36] CANTANHÊDE, Eliane. **Exército monitora crise por meio das redes sociais. Folha de São Paulo.** Disponível em: https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,exercito-brasileiro-cria-orgao-para-monitorar-manifestacoes,1536422. Acesso em: 30 jan 2019.

[37] ARTIGO 19. **Protestos: Principais Violações.** 2013. Disponível em: http://protestos.artigo19.org/violacoes.php. Acesso em 26 fev. 2019.

[38] Jornalistas Livres. **Secretaria de Educação prepara "guerra" contra as escolas em luta!.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=68qbymS6Xvc. Acesso em: 30 jan. 2019.

[39] G1. **Governo de SP fala em 'ações de guerra' contra ocupações em escolas.** Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/11/governo-de-sp-diz-que-prepara-acoes-de-guerra-contra-ocupacoes-em-escolas.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[40] ARTIGO 19. **Ação Civil Pública para a atuação policial em protestos.** Disponível em: https://artigo19.org/centro/caso/acp-protestos/. Acesso em: 30 jan. 2019.

[41] ARTIGO 19. **Protestos no Paraná.** Disponível em: https://artigo19.org/centro/caso/protestos-no-parana/. Acesso em: 30 jan. 2019.

[42] ARTIGO 19. **Caso Alex Silveira: um risco para a cobertura de protestos.** Disponível em: https://artigo19.org/blog/2014/09/09/caso-alex-silva-um-risco-para-a-cobertura-de-protestos/. Acesso em: 3 de abril de 2019

[43] ARTIGO 19. **Caso Sérgio Silva.** Disponível em: https://artigo19.org/centro/caso/caso-sergio-silva/. Acesso em: 30 jan. 2019.

[44] Metrópoles. **TJDFT nega indenização a jovem atingida por bala de borracha.** Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/tjdft-nega-indenizacao-a-jovem-atingida-por-bala-de-borracha. Acesso em: 30 jan. 2019.

[45] BRITO, Diana. **Polícia do Rio prende 19 manifestantes na véspera da final da Copa.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1485042-policia-civil-prende-19-suspeitos-de-vandalismo-no-rio.shtml. Acesso em: 30 jan. 2019.

[46] VETTORAZZO, Lucas. **Justiça do Rio solta 5 ativistas, mas torna réus 23 acusados de violência. Folha de São Paulo.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1488328-ministerio-publico-denuncia-23-por-formacao-de-quadrilha-armada-no-rio.shtml. Acesso em: 30 jan. 2019.

[47] BARÓN, Francho. **A ordem de prisão de 23 ativistas no Rio desata uma polêmica.** El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/20/politica/1405810378_758119.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[48] G1 Rio. **Justiça do Rio dá habeas corpus a 23 acusados de violência em protestos.** Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/07/desembargador-siro-darlan-concede-habeas-corpus-20-manifestantes.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[49] G1 Rio. **Justiça do Rio decreta prisão de Sininho e mais 2 manifestantes.** Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/12/justica-do-rio-decreta-prisao-de-sininho-e-mais-2-manifestantes.html. Acesso em: 30 jan. 2019.

[50] Consultor Jurídico. **STJ concede Habeas Corpus para Sininho e mais dois ativistas.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-jun-23/stj-concede-habeas-corpus-sininho-dois-ativistas. Acesso em: 30 jan. 2019.

[51] PAULUZE, Thaiza. **Justiça do Rio condena Sininho e outros ativistas a prisão por atos em 2013.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/justica-do-rio-condena-sininho-e-outros-ativistas-a-prisao-por-protestos-de-2013.shtml. Acesso em: 30 jan. 2019.

[52] Cf. Notas 41 e 42

[53] SCOCUGLIA, Livia. **Defensoria pede limites à atuação da PM em manifestações.** Consultor Jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-abr-27/defensoria-sp-judiciario-limites-pm-manifestacoes. Acesso em: 30 jan 2019.

[54] MELLO, Daniel. **Nova decisão judicial proíbe uso de bala de borracha em protestos em São Paulo.** Agência Brasil. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-10/nova-decisao-judicial-proibe-uso-de-bala-de-borracha-em-protestos. Acesso em: 30 jan 2019.

[55] ARAÚJO, Thiago de. **TJ-SP derruba liminar que proibia o uso de bala de borracha pela Polícia Militar em protestos.** Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2014/11/06/tj-sp-derruba-liminar-que-proibia-o-uso-de-bala-de-borracha-pela_a_21673391/. Acesso em: 30 jan 2019.

[56] Estadão. **Justiça de SP volta a permitir bala de borracha e gás em protesto.** Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/justica-de-sp-volta-a-permitir-bala-de-borracha-e-gas-em-protesto/. Acesso em: 30 jan 2019.

[57] ANÍBAL, Felippe. **Justiça absolve Richa e culpa manifestantes pela Batalha do Centro Cívico.** Disponível em: https://www.gazetadopovo.

com.br/politica/ parana/ justica-absolve-richa-e-culpa-manifestantes-pela-batalha-do-centro-civico-cyw27helqw5kge64t338fjdfb/ ?utm_source=facebook&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo. Acesso em: 30 jan 2019.

[58] BEDINELLI, Talita. **Para Justiça, fotógrafo é o culpado por perder olho ao cobrir protesto em 2013.** El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/18/politica/1471471818_316149.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[59] Lei Estadual nº 15.556, do estado de São Paulo, disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15556-29.08.2014.html;

Lei Estadual nº 7.692, do estado de Alagoas disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/84/84_texto_integral.pdf;

Lei Estadual nº 10.191, do estado do Mato Grosso, disponível em: https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_12322.pdf.

[60] A.B. **"Meu filho não é um black bloc nem líder de nada, só um idealista".** El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/21/politica/1405977457_674411.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[61] PINHO, Márcio. **Fotógrafo diz ser 'absurda' decisão que o culpa por ferimento em protesto.** G1. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/09/fotografo-diz-ser-absurda-decisao-que-o-culpa-por-ferimento-em-protesto.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[62] SOBRINHO, Wanderley Preite. **Polícia vai usar 'tropa do braço' pela primeira vez em manifestação em SP. iG São Paulo.** Disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-02-21/policia-vai-usar-tropa-do-braco-pela-primeira-vez-em-manifestacao-em-sp.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[63] G1. **Pela 1ª vez, policiais usam traje 'Robocop' em protesto, diz PM.** Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/05/pela-1-vez-policia-miliar-usa-traje-robocop-em-protesto.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[64] MARTÍN, Maria. **Um protesto com mais policiais que manifestantes.** El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/23/politica/1393111858_875595.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[65] GALDINO, Renata. **PM promete repetir tática do envelopamento em protesto.** Hoje em dia. Disponível em: https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/pm-promete-repetir-t%C3%A1tica-do-envelopamento-em-protesto-1.264203. Acesso em: 30 jan 2019.

[66] MELLIS, Fernando. **Novas técnicas da PM para protestos são importadas e já geraram polêmica em outros países.** R7. Disponível em: https://noticias.r7.com/sao-paulo/novas-tecnicas-da-pm-para-protestos-sao-importadas-e-ja-geraram-polemica-em-outros-paises-02062014. Acesso em: 30 jan 2019.

[67] G1. **Greve dos professores de SP já é a mais longa da história.** El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/politica/1430337175_476628.html. Acesso em: 30 jan 2019.

[68] UOL. **Protestos no PR: Entenda por que os professores estão em greve.** Disponível em: https://educacao.uol.com.br/noticias/2015/05/04/protestos-no-pr-entenda-por-que-os-professores-estao-em-greve.htm. Acesso em: 30 jan 2019.

[69] ASSAD, Germano. **PM reprime protesto de professores em Curitiba e mais de 200 se ferem.** El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/politica/1430337175_476628.html. Acesso em: 31 jan 2019.

[70] URUCUM. **Menos de dois meses depois, a Fábrica de Cultura de Brasilândia foi "desocupada" violentamente sem mandado judicial.** Disponível em: https://urucum.milharal.org/2016/ 07/02/sem-mandado-pm-despeja-e-prende-mais-de-20-jovens-na-fabrica-de-cultura-na-brasilandia/. Acesso em 31 jan. 2019

[71] FILHO, Valmar Hupsel. **Estudante perde a visão após ser ferida em protesto contra impeachment.** O Estado de S. Paulo. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,estudante-perde-a-visao-apos-ser-ferida-em-protesto-contra-impeachment,10000073517. Acesso em: 4 abril 2019.

[72] GRILLO, Brenno. **Prisão de jovens que iriam a ato contra Temer foi ilegal, decide juiz.** Consultor Jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-set-05/prisao-jovens-antes-ato-temer-foi-ilegal-decide-juiz. Acesso em: 31 jan 2019.

[73] SALVADORI, Fausto. **Promotor usa vinagre como prova de crime e omite espião do Exército.** Ponte. Disponível em: https://ponte.org/balta-esqueceram-de-mim/. Acesso em: 31 jan 2019.

[74] ROVER, Tadeu. **Contra estudantes, juiz autoriza uso de técnica de tortura usada pela CIA.** Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-nov-01/estudantes-juiz-autoriza-tecnica-tortura-usada-cia. Acesso em 4 abril 2019.

[75] Metrópolis. **TJDFT nega indenização a jovem atingida por bala de borracha.** Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/tjdft-nega-indenizacao-a-jovem-atingida-por-bala-de-borracha. Acesso em: 31 jan 2019.

[76] Destaque para os protestos que acompanharam a passagem da tocha olímpica por várias cidades do país, a exemplo de um ato em Duque de Caxias, fortemente reprimido pela polícia. Mais informações disponíveis em: https://www.terra.com.br/esportes/tour-da-tocha-olimpica-ja-provocou-protestos-em-24-estados,f11ab52ca006331b97216f1b5a37850dmnum9wjr.html

[77] CRUZ, Maria Teresa. **Violência policial e detenções arbitrárias viraram regras em manifestações.** Ponte. Disponível em: https://ponte.org/violencia-policial-e-detencoes-arbitrarias-viraram-regras-em-manifestacoes/. Acesso em: 31 jan 2019.

[78] CHADE, Jamil. **COI anuncia que não irá tolerar cartazes políticos em arenas.** Estadão. Disponível em: https://esportes.estadao.com.br/noticias/jogos-olimpicos,coi-anuncia-que-nao-ira-tolerar-cartazes-politicos-em-arenas,10000067603. Acesso em: 31 jan 2019.

[79] NOSSA, Leonêncio. **Justiça mantém sem-terra presos com base na lei antiterrorismo.** Estadão. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,justica-mantem-sem-terra-presos-com-base-na-lei- antiterrorismo,10000066632. Acesso em: 31 jan 2019.

[80] Sindicato dos Metalúrgicos. **Alvo de protestos, PEC da morte é aprovada no Senado.** Disponível em: http://www.sindmetalsjc.org.br/imprensa/ultimas-noticias/3281/alvo+de+protestos+pec+da+morte+e+aprovada+no+senado.htm

http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/10/estudantes-usam-caixao-em-protesto-contra-pec-241-no-rio-grande-do-sul.html. Acesso em: 31 jan 2019.

[81] Esquerda diário. **Polícia atira em jornalista do Esquerda Diário à queima-roupa.** Disponível em: bit.ly/2DD7ILm e https://www.facebook.com/MidiaNINJA/photos/a.164308700399500.1073741828.164188247072662/818696718288475/?type=1&theater. Acesso em: 31 jan 2019.

[82] TVT. **PM reprime com violência protesto contra "pacotaço" em Curitiba.** Disponível em: http://www.tvt.org.br/pm-reprime-com-violencia-protesto-contra-pacotaco-em-curitiba/. Acesso em: 31 jan 2019.

[83] BORGES, Fernanda. **Sequência de fotos mostra que cassetete de PM quebrou ao atingir rosto de estudante em Goiânia; veja.** G1 GO. Disponível em: https://g1.globo.com/goias/noticia/sequencia-de-fotos-mostra-que-cassetete-de-pm-quebrou-ao-atingir-cabeca-de-estudante-em-goiania-veja.ghtml. Acesso em: 31 jan 2019.

[84] MARIZ, Renata. **Homem atingido por tiro na Esplanada está sedado e respira por aparelhos.** G1. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/homem-atingido-por-tiro-na-esplanada-esta-sedado-respira-por-aparelhos-21392319. Acesso em: 31 jan 2019.

[85] COELHO, André. **Fotógrafo do GLOBO relata agressão de PM e flagrante de tiros contra manifestantes em Brasília.** G1. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/fotografo-do-globo-relata-agressao-de-pm-flagrante-de-tiros-contra-manifestantes-em-brasilia-21393359. Acesso em: 31 jan 2019.

[86] F.M.; T.B. **Temer convoca Forças Armadas após protesto em Brasília e causa controvérsia.** Entenda. El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/24/politica/1495658569_972087.html. Acesso em: 31 jan 2019.

[87] ONUBR - Nações Unidas no Brasil. **Escritório da ONU e CIDH condenam uso excessivo da força durante manifestações e operações de segurança no Brasil.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-direitos-humanos-e-cidh-condenam-uso-excessivo-da-forca-durante-manifestacoes-sociais-e-operacoes-de-seguranca-no-brasil/. Acesso em: 31 jan 2019.

[88] G1 PE. **Morre jovem baleado por PM em protesto na Mata Norte de PE.** Disponível em: https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/morre-jovem-baleado-por-pm-em-protesto-na-mata-norte-de-pe.ghtml. Acesso em: 31 jan 2019.

[89] CRUZ, Maria Teresa. **Manifestação por passe livre termina com uma pessoa ferida e quatro detidas.** Ponte. Disponível em: https://ponte.org/manifestacao-por-passe-livre-termina-com-uma-pessoa-ferida-e-quatro-detidas/. Acesso em: 31 jan 2019.

G1 SP. **Grupo tenta pular catraca do Metrô após protesto em SP e fotógrafos são agredidos.** Disponível em: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/grupo-tenta-pular-catraca-do-metro-apos-protesto-em-sp-e-fotografos-sao-agredidos.ghtml. Acesso em: 31 jan 2019.

[90] Rogério D Santis. Facebook. Disponível em: https://www.facebook.com/ rogerio.desantis.3/media_set?set=a.895823150570283.1073742112.100004278192824 &type=3. Acesso em: 31 jan 2019.

[91] SALVADORI, Fausto. **O 7 de Setembro em que a PM bombardeou palhaços e afanou bandeiras.** Ponte. Disponível em: https://ponte.org/surreal/. Acesso em: 31 jan 2019.

[92] ALMEIDA, Fabio; CAMPOS, Jonas. **Polícia faz operação contra grupo suspeito de atacar viaturas da polícia, sedes de partidos e banco no RS.** G1RS. Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/policia-faz-operacao-contra-grupo-suspeito-de-atacar-viaturas-da-policia-sedes-de-partidos-e-banco-no-rs.ghtml. Acesso em: 4 abril 2019.

[93] CANÁRIO, Pedro. **Justiça do Paraná proíbe manifestações de apoio a Lula nesta semana em Curitiba.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-mai-08/justica-parana-proibe-manifestacoes-apoio-lula-curitiba. Acesso em: 31 jan 2019.

[94] MARQUES, José. **Juiz determina reintegração de local onde MST faz acampamento pró-Lula.** Folha de São Paulo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1882580-juiz-determina-reintegracao-de-local-onde-mst-faz-acampamento-pro-lula.shtml. Acesso em: 31 jan 2019.

[95] Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9331/2017.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166124. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7669/2017.** Disponível em: https://

www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2137990. Acesso em: 4 abril 2019.

Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 7564/2017.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2134226. Acesso em: 4 abril 2019.

[96] LEITE, Fábio. **MPL faz 1º protesto contra aumento da tarifa no transporte de SP.** Exame. Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/mpl-faz-1o-protesto-contra-aumento-da-tarifa-no-transporte-de-sp/. Acesso em: 31 jan 2019.

[97] ARTIGO 19. **Cinegrafista tem câmera destruída por PM em protesto em São Paulo.** Disponível em: https://artigo19.org/blog/2018/01/24/cinegrafista-tem-camera-destruida-por-pm-em-protesto-em-sao-paulo/. Acesso em: 31 jan 2019.

[98] ARTIGO 19. **Nota de repúdio à repressão policial contra protesto de professores em São Paulo.** Disponível em: https://artigo19.org/blog/2018/03/15/nota-de-repudio-a-repressao-policial-contra-protesto-de-professores-em-sao-paulo/. Acesso em: 31 jan 2019.

[99] BBC Brasil. **Greve dos caminhoneiros: a cronologia dos 10 dias que pararam o Brasil.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44302137. Acesso em: 31 jan 2019.

[100] SANCHEZ, Raphael. **Militarização da sociedade brasileira causa riscos à liberdade de expressão.** ARTIGO 19. Disponível em: https://artigo19.org/blog/2018/08/22/militarizacao-da-sociedade-brasileira-causa-riscos-a-liberdade-de-expressao/. Acesso em: 31 jan. 2019.

[101] BETIM, Felipe. **"Mais uma vez o povo contra o povo": as vozes das favelas na primeira semana da intervenção no Rio.** El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/ 2018/02/23/ politica/1519421060_ 002763.html. Acesso em: 12 mar. 2019.

[102] Cf. Nota 101.

[103] G1. **Ônibus da caravana do ex-presidente Lula são atingidos por tiros no Paraná.** Disponível em: http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/03/onibus-da-caravana-do-ex-presidente-lula-sao-atingidos-por-tiros-no-parana.html. Acesso em: 31 jan 2019.

[104] ARTIGO 19. **Escalada de violência é grave e precisa ser interrompida.** Disponível em: https://artigo19.org/blog/2018/10/11/escalada-de-violencia-e-grave-e-precisa-ser-interrompida/. Acesso em: 31 jan 2019.

ARTIGO 19. **Entidades denunciam ataques a jornalistas nas eleições.** Disponível em: https://artigo19.org/blog/2018/10/25/entidades-denunciam-ataques-a-jornalistas-nas-eleicoes/. Acesso em: 31 jan 2019.

ARTIGO 19. **ARTIGO 19: instituições públicas devem proteger e garantir liberdade de expressão e direitos humanos.** Disponível em: https://artigo19.org/blog/2018/10/31/artigo-19-instituicoes-publicas-devem-proteger-e-garantir-liberdade-de-expressao-e-direitos-humanos/. Acesso em: 31 jan 2019.

[105] ABRAJI. **Abraji registra mais de 130 casos de violência contra jornalistas em contexto político-eleitoral.** Disponível em: http://abraji.org.br/noticias/abraji-registra-mais-de-130-casos-de-violencia-contra-jornalistas-em-contexto-politico-eleitoral. Acesso em: 31 jan 2019.

[106] CARNEIRO, Julia Dias; GRAGNANI, Juliana; ROSSI, Amanda. **#EleNão: A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos.** BBC. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013. Acesso em: 5 abril 2019.

[107] ROSSI, Amanda. **#EleNão: A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013. Acesso em: 31 jan 2019.

[108] SALVADORI, Fausto. **Justiça absolve os '18 do CCSP', presos com infiltrado do Exército.** Ponte. Disponível em: https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/. Acesso em: 31 jan 2019.

[109] ARTIGO 19. **Aviso Prévio no STF.** Disponível em: https://artigo19.org/centro/caso/aviso-previo-no-stf/. Acesso em: 31 jan 2019.

[110] RIBEIRO, Jeferson. **Bolsonaro quer tipificar invasão de propriedade por MST e MTST como prática terrorista.** O Globo. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-quer-tipificar-invasao-de-propriedade-por-mst-mtst-como-pratica-terrorista-22702521. Acesso em: 5 abril 2019.

[111] A pesquisa foi encomendada à TALK (http://talkdigital.co)

[112] Para entender o perfil de cada grupo consulte o quadro explicativo na introdução.

[113] G1SP. **Governo de São Paulo fala em "ações de guerra"contra ocupações em escolas.** Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/11/governo-de-sp-diz-que-prepara-acoes-de-guerra-contra-ocupacoes-em-escolas.html Acesso em: 3 abril 2019.

[114] **Comissão De Constituição E Justiça E De Cidadania. Projeto De Lei No1.572, De 2007.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1175170&filename=Parecer-CCJC-01-11-2013. Acesso em: 3 de abril de 2019.

[115] BRITO, Diana. **Polícia do Rio prende 19 manifestantes na véspera da final da Copa.** Folha de São Paulo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1488328-ministerio-publico-denuncia-23-por-formacao-de-quadrilha-armada-no-rio.shtml. Acesso em: 3 abril 2019.

[116] G1. **Justiça de SP absolve 18 manifestantes presos em protesto com infiltrado do Exército em 2016.** Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/10/23/justica-de-sp-absolve-18-manifestantes-presos-em-protesto-com-infiltrado-do-exercito-em-2016.ghtml. Acesso em: 3 abril 2019.

[117] TÚLIO, Silvio. **Associação apoia PM que agrediu estudante e diz que havia 'vândalos e terroristas' em protesto.** Disponível em: https://g1.globo.com/goias/noticia/associacao-apoia-pm-que-agrediu-estudante-e-diz-que-havia-vandalos-e-terroristas-em-protesto.ghtml. Acesso em: 3 abril 2019.

[118] ARTIGO 19. **Caso Sérgio Silva.** Disponível em: http://artigo19.org/centro/caso/caso-sergio-silva/ Acesso em: 3 abril de 2019.

[119] ARTIGO 19. **Caso Alex Silveira: um risco para a cobertura de protestos.** Disponível em: https://artigo19.org/blog/2014/09/09/caso-alex-silva-um-risco-para-a-cobertura-de-protestos/. Acesso em: 3 de abril de 2019.

[120] REDAÇÃO. **TJDFT nega indenização a jovem atingida por bala de borracha. Metrópoles.** Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/tjdft-nega-indenizacao-a-jovem-atingida-por-bala-de-borracha. Acesso em: 3 abril 2019.

ACESSE A VERSÃO DIGITAL
DESTE RELATÓRIO:

ARTIGO19.ORG/5ANOSDE2013

ARTICLE 19

